

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 27/05/2013**

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

**GRANDE EXPEDIENTE**

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

**Projeto de Lei nº 050/2013**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1759/2012, de 18 de dezembro de 2012.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

**Projeto de Lei nº 052/2013**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

**Projeto de Lei nº 057/2013**

**Autoria do Poder Executivo**

Revoga a Lei nº 1227/2009, de 15 de dezembro de 2009.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 058/2013**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA a importância de 16.344 m³ de toros de madeira nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 059/2013**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 061/2013**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências..

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 062/2013**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo II – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

**Projeto de Lei nº 017/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008, de 14 de maio de 2008.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 018/2013**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parceria público-privada para a construção e manutenção de pontos de ônibus, conforme especifica.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 019/2013**

**Autoria do vereador Ticha**

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Resolução nº 010/2013**

**Autoria do vereador Dalton Martini**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

- **Matérias para ordem do dia:**

**Projeto de Lei nº 005/2013**

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, a realizarem o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma que especifica.

**3ª e última votação**

**Emenda Substitutiva nº 013/2013**

**Autoria do vereador Dalton Martini**

Substitui a súmula e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do vereador Mauro Garcia.

**Projeto de Lei nº 009/2013**

**Autoria do vereador Cláudio Santos e vereadores**

Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 013/2013**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Dispõe sobre o atendimento de usuários em casas lotéricas, correios e correspondentes bancários que funcionam no Município de Sinop, e dá outras providências.

**2ª votação**

**Requerimento nº 019/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para que informem o quantitativo de notificações e apreensões realizadas pela Guarda Municipal de Trânsito e qual o valor repassado ao Município pelo DETRAN, no período compreendido de janeiro de 2012 à maio de 2013.

**Requerimento n° 020/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, informações diversas referentes à construção do Restaurante Popular.

**Requerimento n° 021/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo cópia das inserções de mídia e P.I. referentes ao período de janeiro de 2013 até a presente data.

**Indicação n° 276/2013**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidade e iluminar a estrada que dá acesso ao Condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

**Indicação n° 283/2013**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na Praça Bruno Trentin, localizada na Avenida dos Flamboyants com a Avenida dos Garantãs, no Bairro Jardim Paraíso.

**Indicação n° 284/2013**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na área verde e melhorias na iluminação pública do Bairro Vila América.

**Indicação n° 285/2013**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de limpeza e construção de calçamento defronte ao PSF do Bairro São Cristóvão e pintura de faixa de pedestre nas proximidades do CMEI Vinícius de Moraes.

**Indicação n° 286/2013**

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área institucional do Bairro Jardim Ibirapuera.

**Indicação n° 287/2013**

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de identificar as ruas (pintura nos postes) do Bairro Jardim Ibirapuera.

**Indicação n° 288/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de criar Lei que autoriza a redução da jornada de trabalho aos pais ou responsáveis de portadores de deficiência física ou mental, em até duas horas por dia, sem prejuízo aos vencimentos dos servidores públicos do Estado.

**Indicação n° 289/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adequar e asfaltar o espaço que une o final da Rua dos Jaborandis no Jardim Imperial à Rua-A do Residencial Delta, espaço este que fica no canteiro central da Avenida André Maggi.

**Indicação n° 290/2013**

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edison Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica da Avenida das Itaúbas e das demais ruas do Jardim das Violetas.

**Indicação n° 291/2013**

**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória no encontro da Avenida André Maggi com a Avenida dos Pinheiros.

**Indicação n° 292/2013**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar lixeiras ao longo da Avenida Governador Júlio Campos.

**Indicação n° 293/2013**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de conferir o número de fichas distribuídas para atendimento diário nos Postos Municipais de Saúde de todo o Município.

**Indicação n° 294/2013**

**Autoria do vereador Dalton Martini**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de designar professores de informática para atender as crianças e adolescentes do CRAS São Cristóvão.

**Indicação n° 295/2013**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e à Sra. Deborah Almeida Teles Figueira Oliveira – Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop, a necessidade de realizar um levantamento criterioso dos beneficiários do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

**Indicação n° 296/2013**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) na Avenida dos Mognos, em frente da Faculdade UNIC/Aeroporto e na Rua das Abélias no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs.

**Indicação n° 297/2013**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adequar e delimitar com sinalização horizontal e vertical, as proximidades da Escola Passo a Passo.

**Indicação n° 298/2013**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um novo Terminal Rodoviário.

**Indicação n° 299/2013**

**Autoria dos vereadores Fernando Brandão e Roger Schallenberger**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de intensificar as campanhas de conscientização contra queimadas.

**Indicação n° 300/2013**

**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da Estrada Cláudia, no trecho compreendido entre os Bairros Maria Vindilina e Daurly Riva.

**Indicação n° 301/2013**

**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a rotatória e instalar iluminação na Praça que liga a Avenida das Itaúbas com a Avenida dos Jatobás.

**Indicação n° 302/2013**

**Autoria do vereador Júlio Dias e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de revitalizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal em todas as escolas e creches do Município, bem como executar a devida sinalização nesses locais que porventura ainda não tenham sido realizadas.

**Indicação n° 303/2013**

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e iluminação da Praça localizada na Rua F-1, no Setor Industrial Norte.

**Indicação n° 304/2013**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a identificação das Ruas do Bairro Jardim Itália II.

**Indicação nº 305/2013**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Baiano Filho – Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar junto ao Governo do Estado uma ambulância, destinada ao Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

**Indicação nº 306/2013**

**Autoria do vereador Cabo Ferreira - CD**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade do cumprimento da Lei nº 693/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

**Indicação nº 307/2013**

**Autoria do vereador Cabo Ferreira - CD**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de aquisição de bancos de concreto, a serem instalados no pátio/estacionamento da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas da Avenida André Maggi.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 24 de maio de 2013**

*Dalton Martini*  
Presidente

*Mauro Garcia*  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 050/2013**

**DATA:** 14 de maio de 2013

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº1759/2012, de 18 de dezembro de 2012.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1759/2012, de 18 de dezembro de 2012, que autoriza o repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº1759/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.010.0.0.12.367.0015.2050-3.3.50.43.00.00.101; 12.010.0.0.08.242.0024.2068-3.3.50.43.00.00-301 e **4450.00.00.00**”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei nº1759/2012, de 18 de dezembro de 2012.*”.

A Lei nº1759/2012, de dezembro de 2012, autorizou a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com o fito de ajudar no custeio das despesas operacionais e na manutenção da Escola Gente Esperança. Agora, apresentamos a matéria epigrafada no sentido de alterar o artigo 3º da referida Lei, acrescentando a dotação orçamentária **4450.00.00.00** que irá aportar recursos na ordem de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) repassados na forma de convênio – subvenção social - para aquisição de um ônibus para a entidade.

Diante do exposto esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, em solidariedade aos que dela necessitam para a aprovação da matéria supra, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2013**

**DATA:** 17 de maio de 2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei nº 8.742/1993 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se ao cidadão e à família com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, residentes no município, cuja renda *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente será concedido mediante análise socioeconômico realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado, inscrito no Conselho de Classe - CRESS.

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – auxílio transporte;
- IV – auxílio alimentação;
- V – auxílio documentação
- VI – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas

de situações de calamidade pública.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada por membro da família.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

Art. 7º. O auxílio natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas garantias:

I – atenções necessárias ao recém-nascido;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por profissional devidamente habilitado e qualificado, inscrito no conselho de classe – CRESS.

Parágrafo único. O benefício natalidade deverá ser disponibilizado até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de prestação de serviços ou custeio, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será prestado através de custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

§1º. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado, logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§2º. O benefício funeral, na modalidade custeio deverá ser concedido na forma de contrato ou convênio firmado entre o Município e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal.

Art. 11. O benefício eventual de auxílio transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar e na concessão de passagens itinerantes, medidas socioeducativas e outras situações relativas às famílias em vulnerabilidade social.

Art. 12. Por benefício eventual de auxílio alimentação entende-se o fornecimento de alimentação especial, com prescrição médica e/ou básica para famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 13. O benefício eventual auxílio documentação destina-se ao pagamento de fotografias no formato 3x4 (três por quatro) e às taxas de emissão da Carteira de Identidade, CPF e da segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito.

Art. 14. Os benefícios auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio documentação serão concedidos à família em número igual às suas ocorrências.

Art. 15. O Poder Público Municipal em situações de calamidade pública realizará atendimento mediante reconhecimento de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 16. O benefício eventual, na forma de atendimento a situações de calamidade pública será concedido em forma de cesta básica, documentação, colchões, cobertores, vestuário e filtros.

Art. 17. O benefício eventual de natalidade ou calamidade pública, na forma de utensílios para alimentação e cesta básica, será concedido às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para a aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e segura.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II – a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

III – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1377/2010, de 28 de setembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 17 de maio de 2013**

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos iniciais, cumpre-me encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei epigrafado que *“Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de Assistência Social e dá outras providências.”*

Os benefícios eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e compõem a Política de Assistência Social do Governo Federal. De caráter suplementar e provisório, os benefícios eventuais são prestados aos cidadãos e às famílias vitimados por situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, em função de nascimentos e de mortes.

No município, os benefícios eventuais estão previstos nas peças orçamentárias, contudo não dispõem de uma regulamentação como exige atualmente a Política Nacional de Assistência Social. A matéria em apreciação corrige essa lacuna em consonância com a legislação vigente, definindo sua concessão; regulamentando sua destinação, bem como regulando o prazo de requerimento e a forma em que se dará o benefício eventual que pode ocorrer na forma de auxílio natalidade, funeral, transporte, alimentação, documentação e em casos de calamidade pública.

Diante do exposto e do grande alcance social da propositura, confiamos que a matéria receberá anuência plena dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, bem como requeremos sua análise **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 057/2013**

**DATA:** 21 de maio de 2013

**SÚMULA:** Revoga a Lei n° 1227/2009, de 15 de dezembro de 2009.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei n° 1227/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 1227/2009, de 15 de dezembro de 2009.

A referida Lei autorizou o Município de Sinop a receber em doação do Sr. Denílson Paulo Martini uma área denominada de Chácara 407-B situada ao longo da Avenida André Maggi com 18.525,00 m<sup>2</sup> (dezoito mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

Há época, o imóvel seria doado como antecipação de área institucional para fins de verificação do cumprimento das exigências legais em caso de implantação de loteamento de propriedade do doador. Isto posto, ficou pactuado na mesma Lei que o imóvel seria utilizado para a construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/24 horas, com 8.100 m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros quadrados) de área construída e o restante – 10.425 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) - para fins de arruamento.

Considerando que a construção da UPA deu-se em outro local, que não houve nenhum registro em cartório da área pretendida e tão pouco loteamento em nome do doador, apresentamos a presente propositura para requer a revogação da Lei supra, haja vista a perda de seu objeto.

Diante do exposto acima, contamos com o apoio de Vossas Excelências, renovando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2013**

**DATA:** 20 de maio de 2013

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 16.344 m<sup>3</sup> de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop/MT autorizado a receber em doação pura e simples, realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a importância de 16,344 m<sup>3</sup> de madeira “*in natura*” (toros) de diversas espécies florestais, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº115993/Sinop/IBAMA.

Art. 2º. A madeira em toros doada pelo IBAMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, em obras que promovam o bem estar coletivo no Município de Sinop – MT.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Termo de Contrato para execução de serviços de desdobramento das madeiras recebidas pela presente Lei, utilizando como forma de pagamento o equivalente em madeira cerrada.

Art. 4º. Para atendimento do disposto no art. 3º, será nomeada Comissão Especial de acompanhamento de cubagem e desdobramento de madeira em toros recebidas do IBAMA.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 20 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 16.344 m<sup>3</sup> de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples do IBAMA o equivalente a 16.344 m<sup>3</sup> de toros de diversas espécies florestais, oriundas de apreensões efetuadas durante a “Operação Onda Verde – Base 4” pelo órgão federal.

A doação tem regramento no Termo de Doação nº115993 do órgão, de acordo com os autos que o embasam. A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo. Seu desdobramento e cubicagem será acompanhada por comissão composta pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente e por um representante do Legislativo Municipal. Por tratar-se de uma doação, a proposta do Poder Executivo é que o desdobramento seja pago em madeira cerrada. Assim, daremos uma destinação racional para a madeira apreendida, justificando-se desta forma a propositura da propositura em comento.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2013**

**DATA:** 22 de maio de 2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

**JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

✓ **CAPÍTULO I**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º. Fica reestruturado por esta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop denominado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012, bem como das Leis Federais nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

✓ **SEÇÃO ÚNICA**  
**DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui personalidade jurídica de Direito Público, natureza autárquica, e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município, dos servidores ativos e inativos dos respectivos entes, dos aposentados e pensionistas, a fim de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

§2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, denominado pela sigla “PreviSinop”, tem por objetivos assegurar aos seus segurados e dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária na ocorrência de contingências que interrompam, depreciem ou cessem sua fonte de renda e meios de subsistência.

§3º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop tem por missão institucional o desenvolvimento de programas e ações voltados ao bem estar, saúde, segurança no trabalho, qualidade de vida e educação dos segurados e dependentes, dentro dos limites de suas finalidades institucionais.

§4º. Fica assegurado ao PreviSinop, no que se refere a seus atos administrativos, bens e serviços, todos os privilégios, imunidades e isenções atribuídas ao Município de Sinop e às pessoas jurídicas de Direito Público Interno.

✓      CAPÍTULO II  
**DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

✓      ✓      SEÇÃO I  
          ✓      DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados obrigatórios do PreviSinop os servidores efetivos ativos e inativos de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como ao servidor exercente de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A filiação ao PreviSinop será obrigatória, a partir da data de 29 de dezembro de 1993, estabelecido pela Lei nº. 303/1993, e para os servidores efetivos a contar da data da posse.

Art. 5º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PreviSinop no dia seguinte ao desligamento do cargo, sendo dia útil ou não.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos a ela inerentes, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro regime de previdência, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 6º. Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente a atividade que o submete ao regime do PreviSinop é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente às partes funcional e patronal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

§1º. Para exercer o direito estabelecido no *caput* deste artigo, necessário que o servidor efetue requerimento nesse sentido junto ao PreviSinop, no dia seguinte ao desligamento, quando este for dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente ao desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.

§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.

§ 3º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

✓      ✓      SEÇÃO II  
**DOS DEPENDENTES**

Art. 7º. São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, ou inválido de qualquer idade, desde que esteja sob a guarda ou tutela do segurado, conforme fixado em decisão judicial;

II- os pais;

III - o irmão menor de 18 (dezoito anos) não emancipado, inválido ou incapaz de qualquer idade.

§1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que devidamente comprovada.

§3º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, coabitação e subsistência mútua, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

Art. 8º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, entretanto, a das pessoas constantes dos incisos II, III e IV deverá ser devidamente comprovada.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, pela constituição de novo matrimônio ou pela constituição de nova união estável, antes ou depois do falecimento do segurado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.

III - para o filho e o irmão, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV – para os pais, pela ausência de coabitação ou dependência econômica do servidor, mediante existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento;

IV – para todos os dependentes, pela cessação da invalidez e pelo falecimento.

### **SEÇÃO III**

#### **✓ DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PreviSinop e que se processará na forma especificadas nos incisos deste artigo.

I - para o segurado, a qualificação perante o PreviSinop será comprovada por termo de posse do cargo, documentos pessoais (RG e CPF), Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovante de

residência e documento de averbação do tempo de contribuições anteriores à posse na Prefeitura de Sinop, quando for o caso;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado comprovada por Certidão de Nascimento do(s) filho(s), sentença Judicial transitada em julgado nos casos de guarda, adoção, Certidão de Casamento e cópia do RG e do CPF, no caso de cônjuge, cópia de RG, do CPF e do comprovante de coabitação e dependência econômica no caso de companheiro ou companheira.

§1º. A inscrição no PreviSinop é essencial para obtenção de quaisquer benefícios previdenciários, sendo obrigatório para os segurados ativos e inativos indicar em sua ficha cadastral junto ao PreviSinop a existência dos dependentes previstos nos incisos do art. 7º. desta Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

§2º. Na falta de declaração por parte do segurado, incumbe ao dependente promover a sua inscrição junto ao PreviSinop, a qualquer tempo, ou quando do requerimento do benefício a que requerer habilitação, devendo fazer prova de sua qualidade e da dependência econômica.

### **CAPITULO III DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS ÀS PESSOAS ABRANGIDAS**

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência do PreviSinop compreende análise dos pedidos, concessão e pagamento dos seguintes benefícios:

I – aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e por idade;
- d) aposentadoria especial nas funções de magistério;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II - aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

#### **✓ SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS**

## **SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 12. O servidor que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, mediante exame e laudo emitido pela junta médica oficial do Município de Sinop.

§1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no §8º e §9º, deste artigo, casos em que os proventos serão integrais na forma do cálculo da média aritmética, conforme legislação vigente:

I - o servidor que tenha ingressado no serviço público até 19 de dezembro de 2003 - data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 - e venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, e que a doença pela qual gerou a incapacidade:

a) estiver elencada no artigo 12 §8 e § 9 desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria garantindo-lhes a integralidade com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

b) não estiver elencada no artigo 12 §8 e § 9 desta Lei, terá direito aos proventos de aposentadoria calculado pela média aritmética, garantindo-lhes a paridade nos reajustes do cargo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º. A invalidez será apurada mediante avaliação médica e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Sinop, sendo que os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da data de concessão do benefício fixada em Portaria devidamente publicada no diário oficial.

§3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse do cargo do concurso já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§4º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício e independentemente de sua idade, salvo atingimento do limite etário de permanência no serviço público aos 70 (setenta) anos de idade, a submeter-se a exames médicos e periciais, que serão realizados anualmente e/ou de acordo com a necessidade de convocação do PreviSinop.

§5º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor de Medicina no Trabalho do Município de Sinop.

§6º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Sinop, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;

c) em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município de Sinop dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§7º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I, as seguintes: de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada).

§9º. Para fins do disposto no §21 do art. 40 da Constituição Federal considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias

isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

## **SUBSEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Art. 13. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 16 desta Lei;

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

## **SUBSEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE**

Art. 14. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 16 desta Lei, desde que possua tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, suas autarquias e fundações e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, ao completar:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem; e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

## **SUBSEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO**

Art. 15. O servidor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos, para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no inciso I do art. 14 desta Lei.

§1º. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico.

§2º. O período em gozo de auxílio doença não será contabilizado para a aposentadoria especial prevista no *caput* deste artigo, salvo se o afastamento for concedido em virtude de acidente de trabalho ou equiparados, ou em decorrência das funções previstas no parágrafo anterior, o que deverá ser atestado por laudo médico apresentado pelo servidor e submetido à perícia médica do Município de Sinop.

§3º. O período de contribuição, após readaptação profissional do servidor em nova função, diversa das elencadas no parágrafo anterior, não será contado para a aposentadoria especial prevista no *caput* deste artigo.

§4º. O período de trabalho exclusivamente nas funções de magistério elencadas no §1º deste artigo deverá ser comprovado mediante documentação que demonstre a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§5º. É facultado ao servidor a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo com base no exercício da função de magistério no regime de trabalho de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, sendo o valor do benefício proporcional ao regime de jornada de trabalho no exercício na função de magistério, observada a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 16 desta Lei.

§6º. É facultado ao servidor à complementação do tempo de serviço de que trata o *caput* ou da carga horária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, mediante averbação do tempo de exercício de atividade de magistério vinculada a outro regime de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 46 desta Lei, vedada a contagem do mesmo tempo de serviço já averbado para a concessão de outro benefício previdenciário nos regimes de previdência de qualquer desses entes públicos.

#### **SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS APOSENTADORIAS**

Art. 16. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos art. 12 a 15 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência do mês de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo deverão ser comprovados por certidão de tempo de contribuição, fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência a que servidor esteve vinculado. Será de inteira responsabilidade do servidor a comprovação do tempo de contribuição anterior ao da admissão em concurso público do Município de Sinop/MT.

§3º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo municipal;

II - superiores aos valores dos limites máximos da remuneração de contribuição no serviço público do respectivo ente.

§4º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente do Município de Sinop, no ato da concessão;

§5º. Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município, far-se-á necessária à comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§6º. É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos segurados do PreviSinop, ressalvados os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§7º. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§8º. Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sinop.

§9º. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o art. 14 desta Lei, ou aposentadoria especial nas funções de magistério de que trata o art. 15 desta Lei, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência no valor de sua contribuição, até que seja aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade.

## **SUBSEÇÃO VI DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Art. 17. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição.

§1º. Não será devido auxílio-doença ao segurado que, na data da posse em concurso público e filiação ao PreviSinop, já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, desde que constatada por ocasião do exame médico admissional realizado pelo Município de Sinop, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§2º. Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§3º. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, o segurado deverá, obrigatoriamente, efetuar requerimento datado e assinado junto ao PreviSinop em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado médico, ocasião em que o pagamento do benefício será efetuado imediatamente após a cessação da licença médica;

§4º. Efetuado o requerimento após o prazo previsto no parágrafo anterior, será considerada a data do requerimento como termo inicial de pagamento do benefício;

§5º. Tratando-se de prorrogação de auxílio-doença, será contado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas da data de término do último benefício concedido e, uma vez descumprido esse prazo, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior.

§6º. É indispensável o comparecimento pessoal do servidor no local e ato de realização do exame médico pericial.

§7º. Somente será permitida a ausência do segurado no local e ato de realização do exame médico pericial se este provar, por meio de laudo emitido por médico especialista na doença, que o mesmo, ou quando gestante e/ou feto, correr risco de vida em razão do deslocamento até o local designado para a perícia.

§8º. Tratando-se de servidor que resida no Município de Sinop, a perícia médica poderá ser realizada em seu domicílio quando este apresentar patologia (s) que impossibilite total deslocamento até o local habitualmente designado para sua realização.

Art. 18. Durante os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento da atividade por incapacidade para o exercício da função ou em gozo de licença para tratamento de saúde, incumbe ao Município de Sinop efetuar o pagamento da remuneração devida ao servidor.

§1º. Incumbe ao Município de Sinop promover o exame médico pericial e o abono das faltas do segurado, correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença.

§ 2º. Quando a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, o segurado será submetido ao exame médico pericial sob supervisão e encaminhamento do Departamento de Benefícios do PreviSinop.

§3º. Se ocorrer à concessão de novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município de Sinop fica desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§4º. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 30 (trinta) dias, retornando à atividade no 31º (trigésimo primeiro) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta dias) desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§5º. O deferimento da prorrogação do auxílio-doença ocorrerá somente se decorrer da mesma doença do benefício anterior e dentro do prazo de limite máximo de 60 (sessenta) dias do último benefício concedido.

§6º. Se no intervalo de 60 (sessenta) dias, ocorrer o afastamento do servidor pela incidência do benefício de auxílio-doença, causado por duas ou mais patologias

diferenciadas, sempre se considerará a doença referente ao último benefício concedido, para a sua prorrogação, não sendo considerado o motivo do afastamento anterior.

Art. 19. O segurado que necessitar ou estiver em gozo de auxílio-doença está obrigado, quando convocado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial devidamente encaminhado e agendado pelo PreviSinop e, se for o caso, encaminhado para o processo de readaptação profissional a cargo do departamento de Medicina do Trabalho do Município de Sinop.

Parágrafo único. O médico perito do município possui total autonomia quanto ao diagnóstico da patologia e concessão ou não do benefício de auxílio-doença requerido pelo servidor.

Art. 20. O segurado em gozo de auxílio-doença e insuscetível de recuperação para sua atividade funcional, decorrente de aprovação em concurso público do Município de Sinop, deverá ser submetido ao processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade compatível com a sua limitação física e psicológica, verificada obrigatoriamente por perícia médica oficial do município de Sinop.

§1º. O processo de readaptação funcional se prolongará conforme indicação do médico do trabalho do Município de Sinop, até que o servidor seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez pela Junta Médica Municipal.

§2º. O benefício de auxílio-doença cessará quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do Município de Sinop.

Art. 21. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função decorrente de aprovação em concurso público do município de Sinop, ou para qualquer função do quadro de servidores do respectivo ente que garanta o seu sustento, e que esteja em gozo de auxílio doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, poderá, mediante avaliação e aprovação da Junta Médica Municipal, ser aposentado por invalidez.

✓ **SUBSEÇÃO VII**  
✓ **DO SALÁRIO-FAMÍLIA**

Art. 22. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos incompletos ou, para filho inválido ou portador de necessidade especial, sendo este dependente e possuindo qualquer idade.

§1º. Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§2º. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do PreviSinop.

Art. 23. O pagamento do salário-família será devido ao segurado que requerer junto ao PreviSinop e será obrigatória a apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência do filho ou equiparado à escola, de acordo com o projeto desenvolvido pelo PreviSinop.

Art. 24. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente ao servidor que ficar responsável pelo sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

25. As cotas do salário-família serão pagas diretamente pelo ente público e deduzidas do repasse mensal de recolhimento das contribuições funcionais e patronais sobre a folha de pagamento do Município de Sinop.

§1º. O pagamento do benefício de salário-família será feito aos segurados devidamente cadastrados e recadastrados perante o PreviSinop, constantes de relatório mensal encaminhado pelo PreviSinop ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, até o dia 15 (quinze) de cada mês;

§2º. O Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão ao PreviSinop a relação dos servidores ativos e dos benefícios de salário-família pagos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere, para fins de conferência e acompanhamento do cálculo da folha de pagamento do salário-família e obediência aos requisitos e critérios de pagamento do benefício.

§3º. Em caso de pagamento do salário-família em favor de servidores que não estejam elencados no relatório de cadastramentos e recadastramentos encaminhado pelo PreviSinop, os valores pagos indevidamente serão registrados contabilmente como créditos a receber do Município de Sinop, suas autarquias e fundações.

§4º. Havendo divergências entre o cadastro de beneficiários do salário-família junto ao PreviSinop e a folha de pagamento do benefício, o Município de Sinop, suas autarquias e fundações serão notificadas até o dia útil do mês de referência.

§5º. Sendo feita a notificação do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, na forma do parágrafo anterior, e ocorrendo o desconto indevido das cotas de salário-família sobre o repasse mensal de contribuições funcional e patronal, o PreviSinop emitirá guia de recolhimento dos valores, em desfavor do respectivo ente público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 26. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela perda da qualidade de segurado junto ao PreviSinop.

Art. 27. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou a outros benefícios, para qualquer efeito.

✓

✓ **SUBSEÇÃO VIII**  
✓ **DO SALÁRIO-MATERNIDADE**

Art. 28. Será devido salário-maternidade à segurada gestante que efetuar o requerimento junto ao PreviSinop e será concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, dos quais os 120 (cento e vinte) primeiros serão pagos pelo PreviSinop e os últimos 60 (sessenta) dias custeados pelo Município de Sinop, suas autarquias e fundações e corresponderá à última remuneração, sendo de responsabilidade do PreviSinop somente o pagamento referente a remuneração de contribuição.

§1º. É facultado à servidora requerer o benefício até o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto.

§2º. A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, devidamente reconhecida em sentença ou em processo específico de adoção, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pagos na forma estabelecida no *caput* deste artigo;

§3º. Excepcionalmente, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em até 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica, ou convertida o período em acompanhamento familiar, pelo período que o médico perito do Município de Sinop entender devido.

§4º. Em caso de parto antecipado ou não, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias na forma prevista no *caput* deste artigo.

§5º. Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 60 (sessenta) dias.

§6º. No caso de natimorto a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de salário maternidade, devendo ser comprovada por exame médico e certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§7º. Ocorrendo o óbito do recém-nascido nos meses imediatamente posteriores ao parto, o salário-maternidade será devido pelo mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 29. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico que comprove além dos dados médicos necessários, o período de gestação, o tempo de afastamento, de acordo com o artigo anterior, bem como a data inicial de afastamento do trabalho.

§1º. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o benefício será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§2º. O salário-maternidade não pode ser acumulado com nenhum dos benefícios por incapacidade.

§3º. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PreviSinop.

## **SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES**

### **SUBSEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 7º desta Lei, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em Lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor estiver em atividade na data do óbito.

§1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou gratificada, de gratificação por produtividade, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência no serviço público, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§2º. O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do posterior reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do *caput* deste artigo.

§4º. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença judicial;

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§5º. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

§6º. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao PreviSinop o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

Art. 31. O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo nelas constar as respectivas anotações da existência de prévio matrimônio e do óbito na constância do casamento.

Art. 32. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 33. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, devendo o requerente constituir prova da inexistência de outros possíveis dependentes do segurado falecido.

§1º. O cônjuge ausente separado de fato do servidor falecido não exclui o direito à pensão por morte do companheiro ou a companheira, que fará jus ao benefício mediante prova da convivência e da dependência econômica.

§2º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação, procedendo-se novo rateio do valor da pensão.

Art. 34. A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interditado ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado, devendo ser informado semestralmente ao juízo competente sobre os valores pagos.

Art. 35. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda dessa qualidade, procedendo-se novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes integrantes da mesma categoria de dependentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último dependente, será extinto também o benefício de pensão por morte.

Art. 36. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor, com a cessação da menoridade aos 18 (dezoito) anos completos, salvo por invalidez atestada por exame médico pericial a cargo do PreviSinop ou incapacidade devidamente comprovado por decisão judicial de interdição;

III - pela emancipação aos 16 (dezesseis) anos completos;

III – pela cessação da invalidez ou incapacidade, confirmada por laudo médico pericial ou decisão judicial;

Art. 37. Não fará jus à pensão o dependente condenado por sentença penal irrecorrível pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, cessando o benefício na data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 38. Não será admitido o recebimento de mais de 01 (uma) pensão pelo dependente no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, ressalvado apenas o direito de opção pelo benefício mais vantajoso.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica em casos de falecimento de segurado no exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, devendo os benefícios serem calculados na forma do §3º do art. 30 desta Lei.

Art. 39. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições pessoais do dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão direito à percepção da pensão ou qualquer outro benefício.

Art. 40. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§1º. Terá direito à pensão o cônjuge que, em virtude de divórcio ou separação judicial, recebia do falecido pensão de alimentos, desde que apresente cópia da decisão judicial concessiva e constitua prova idônea do regular pagamento dos alimentos nos 03 (três) meses anteriores ao óbito.

§2º. Perderá o direito a pensão o companheiro ou a companheira que instituir novo casamento ou união estável após a concessão inicial do benefício de pensão por morte.

Art. 41. Os dependentes incapazes ou inválidos ficam obrigados, para concessão, manutenção e cessação de suas quotas da pensão por morte, a submeter-se aos exames médicos quando determinados pelo PreviSinop.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os dependentes incapazes ou inválidos que atingirem a idade de 70 (setenta) anos.

✓  
✓ **SUBSEÇÃO II**  
**DO AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Art. 42. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos de contribuição percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão em regime fechado, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§3º. Havendo progressão do segurado para os regimes semiaberto ou aberto, cessará o benefício de auxílio-reclusão.

§4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, em razão de sentença penal absolutória, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PreviSinop pelo Município de Sinop, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§6º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Art. 43. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ABONO ANUAL EQUIVALENTE AO 13º SALÁRIO**

Art. 44. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-maternidade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop, e corresponde ao valor do 13º (décimo terceiro) salário previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§1º. O abono de que trata o *caput deste artigo* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PreviSinop, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, salvo quando o benefício cessar antes do mês de dezembro, quando deverá tomar por base o valor do benefício do mês da cessação.

§2º. Será computado no cálculo do abono de que trata o *caput deste artigo* os períodos de concessão de benefícios iguais ou superiores a 15 (quinze) dias do mês, devendo ser calculado o abono tomando por base o salário de contribuição do mês anterior à concessão do benefício.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 45. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 46. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de concessão dos benefícios.

Art. 47. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do §9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº. 9.796/99.

Art. 48. Nos casos de contagem de tempo de contribuição na forma do artigo anterior, os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei, receberão do PreviSinop os proventos integrais da aposentadoria, calculados com base em todo o período contributivo, independentemente do repasse ou não de recursos, como forma de compensação financeira, pelo regime de previdência de origem ao qual o ser esteve vinculado o servidor.

Art. 49. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 50. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 51. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PreviSinop e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser

objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 52. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente.

Art. 53. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PreviSinop, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do Instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 32 desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PREVISINOP**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. Todos os processos administrativos de concessão de benefícios, aquisição de bens e serviços, cobrança de dívidas tributárias e apuração de infrações funcionais dos servidores do PreviSinop, serão públicos e deverão obedecer ao princípios do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito à intimidade dos servidores, segurados e dependentes.

Art. 55. O processo administrativo de concessão de benefícios terá início de ofício por servidor do PreviSinop ou mediante requerimento do segurado ou dependente, devendo conter o setor responsável pela instauração, a finalidade e, se for o caso, o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria compulsória e auxílio-doença, o processo administrativo de concessão de benefício inicia-se por requerimento do servidor público ou dependente ou por ato do Município de Sinop.

Art. 56. Os atos administrativos de análise e concessão de benefícios serão públicos, respeitado o direito ao sigilo das informações pessoais e direito à intimidade dos segurados e dependentes.

Art. 57. É vedada a cobrança de taxas do segurado ou dependente em razão do processamento do pedido de benefício ou fornecimento de certidões e documentos inerentes ao segurado, salvo valor da impressão ou emissão de cópia.

Art. 58. Possui legitimidade para o requerimento de benefício o servidor para os benefícios a ele garantidos e seu cônjuge, companheiro ou herdeiros para os benefícios devidos aos dependentes, devendo conter o nome, dados pessoais do requerente, domicílio e matrícula do servidor e será protocolizado em 02 (duas) vias.

§1º. O segurado ou dependente que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por procurador devidamente constituído para tal finalidade, sendo obrigatória a apresentação e juntada, aos autos do processo, de documento que comprove os poderes específicos para requerer o benefício.

§2º. Deverá ser atribuída uma numeração no momento da distribuição e protocolo do requerimento, a fim de ser acompanhado pelo servidor ou dependente durante toda a tramitação do processo administrativo.

Art. 59. É vedada a negativa de recebimento de documentos do segurado ou dependente, a fim de instruir o processo de concessão do benefício, devendo o servidor do PreviSinop orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incorreções.

Art. 60. Uma vez recebido o requerimento elaborado pelo segurado ou dependente, será instaurado processo administrativo de requerimento de benefício, devendo o requerente ter ciência de todos os atos que afetem seus direitos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Art. 61. A transferência dos processos administrativos entre os setores do PreviSinop será feita mediante registro de protocolo que contenha o número do processo, a data da movimentação, o objetivo do encaminhamento, além do prazo fixado para manifestação.

Art. 62. Uma vez deferido o benefício, será colhido parecer da Procuradoria Jurídica do PreviSinop e do Controle Interno do Município de Sinop.

Art. 63. A autoridade administrativa deverá emitir relatório final do processo e decisão de mérito sobre a concessão ou não do benefício requerido pelo servidor ou dependente, fundamentando as razões de decidir.

Art. 64. Uma vez concluído o processo administrativo de concessão dos benefícios, os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT para análise e homologação.

Art. 65. Fica ressalvado o direito à revogação, anulação ou convalidação dos atos administrativos de concessão dos benefícios a fim de atender as normativas, resoluções ou decisões de mérito emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 66. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se aos procedimentos administrativos as diretrizes e competências referentes ao PreviSinop elencadas na Instrução Normativa 036/2009, aprovada por meio do Decreto Municipal nº. 185/2009.

## **SEÇÃO II DOS RECURSOS**

Art. 67. Da decisão que indefere a concessão de benefício será o servidor ou dependente notificado por escrito para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 68. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 69. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

## **CAPÍTULO V**

## **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS E DEPENDENTES**

Art. 70. São deveres e obrigações dos segurados:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;
- II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - dar conhecimento à direção do PreviSinop das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - comunicar ao PreviSinop qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PreviSinop mensalmente, diretamente na Tesouraria do PreviSinop, ou na rede bancária autorizada mediante guia de pagamento emitida pelo PreviSinop.

Art. 71. O pensionista terá as seguintes obrigações:

- I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PreviSinop;
- II - apresentar, anualmente, no mês de janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;
- III - comunicar por escrito ao PreviSinop as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PreviSinop.

✓  
✓  
**CAPÍTULO VI**  
**DO CUSTEIO**  
  
**SEÇÃO I**  
**DA RECEITA**

Art. 72. A receita do PreviSinop será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

- I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos de que trata o art. 3º desta Lei, conforme definida pelo §1º do art. 149 da Constituição Federal, na razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição do servidor;
- II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31 de dezembro de 2003,

que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

✓ III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas na razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município de Sinop, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887/2004, na razão de 12% (doze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos e entidades vinculadas ao Município de Sinop, sujeitos ao regime de orçamentário próprio, na razão de 12% (doze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente àquela do Município de Sinop;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, na forma do §9º do art. 201 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 9.796/99.

Parágrafo único. A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

Art. 73. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§1º. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência;
- X - o adicional de férias na base de 1/3 (um terço) da remuneração;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a gratificação de Raio-X
- XVIII - a gratificação por produtividade.

§2º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, função de confiança, bem como da gratificação por produtividade, para efeito de cálculo das aposentadorias previstas nos arts. 12 a 15 desta Lei e art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §2º do art. 40 da Constituição Federal.

§3º. Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade. O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo Município de Sinop ou pelo PreviSinop.

Art. 74. Em caso de acumulação de cargos autorizada pela Constituição Federal, à remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

## ✓ SEÇÃO II

### **DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES**

Art. 75. A arrecadação das contribuições devidas ao PreviSinop compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos e entidades do Município de Sinop/MT, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 72 desta Lei;

II - caberá do mesmo modo, aos referidos setores, recolher ao PreviSinop ou aos estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 72 desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Sinop, suas autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao PreviSinop relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 76. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 72 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 77. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PreviSinop as contribuições devidas.

Art. 78. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, poderão ser pagas pelo Município de Sinop, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições ao PreviSinop.

## SEÇÃO III

### ✓ DA FISCALIZAÇÃO

Art. 79. O PreviSinop poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município de Sinop, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PreviSinop, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

## CAPÍTULO VII

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

## ✓ SEÇÃO I

### ✓ DAS GENERALIDADES

Art. 80. As importâncias arrecadadas pelo PreviSinop são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 81. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

✓

✓ SEÇÃO II  
**DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

Art. 82. As disponibilidades de caixa do PreviSinop, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município de Sinop e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 83. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “*caput*” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 84. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PreviSinop realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

✓

✓ SEÇÃO I  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 85. O orçamento do PreviSinop evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do PreviSinop integrará o orçamento municipal em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O Orçamento do PreviSinop observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

✓  
✓ SEÇÃO II  
**DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 86. Para a organização do Regime Próprio de Previdência Social do PreviSinop devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS, ainda que em extinção, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à Contabilidade Pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916/2003 e alterações posteriores;

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

✓ **CAPÍTULO IX**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 87. O PreviSinop, publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- I - o valor de contribuição do ente estatal;
- II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
- III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
- IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
- V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
- VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do §1º do art. 2º, da Lei 9.717/1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o §2º, do art. 2º da Lei 9.717/98, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PreviSinop encaminhará ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº. 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº. 3385 de 14/09/2001.

✓

✓ **SEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

Art. 88. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, observando o disposto no §3º do art. 17 da Portaria MPAS nº. 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 89. A despesa do PreviSinop se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

**SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

Art. 90. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 91. A organização administrativa do PreviSinop compreenderá os seguintes órgãos:

### I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

- a) Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- b) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- c) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

### II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- a) Gerência de Administração e Finanças;
- b) Gerência de Benefícios e Serviço Social;
- c) Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições.

## **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ✓ SUBSEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR**

Art. 92. Compõem o Conselho Curador do PreviSinop os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 93. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - eleger o seu Presidente;

Municipal;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo, não sujeitas à revisão pela autoridade prolatora;

VI - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos administrativos de benefícios.

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de resoluções.

Art. 94. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor membro do Conselho Curador.

Art. 95. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

#### ✓ SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 96. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger seu Presidente;

III - acompanhar a execução financeira e orçamentária do PreviSinop;

§1º. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente, e 02 (dois) representantes dos Segurados, sendo um suplente.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 01(um) ano, vedada a reeleição.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§4º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos que possuam formação de nível técnico ou superior específica nas áreas de Ciências Economicas, Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

#### ✓ SUBSEÇÃO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 97. O cargo de Diretor Executivo símbolo “CC-11”, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “*status*” de Secretário Municipal.

§1º. O Diretor Executivo do PreviSinop, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 9.717/1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e Lei Federal nº. 10.028/2000.

§2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 98. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PreviSinop em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;  
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PreviSinop;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PreviSinop;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de requerimento, habilitação e concessão de benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PreviSinop conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PreviSinop;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas administrativos, técnicos, jurídicos e atuariais do PreviSinop.

## **SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 99. Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - à Direção de Contabilidade e Finanças: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, contabilidade, recebimentos, guarda de valores e pagamentos;

II – à Direção de Benefícios e Serviço Social: o processamento dos pedidos de benefícios e atendimento ao servidor público nas demandas existentes;

III – à Procuradoria Jurídica:

a) exercer a função de consultoria e Assessoria Jurídica ao PreviSinop na forma da Lei;

b) fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do PreviSinop;

c) promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;

d) representar judicialmente o PreviSinop perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário;

e) emitir parecer jurídico em todos os processos de concessão de benefícios e processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, bem como os casos de aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### ✓ SEÇÃO III

#### **DOS CARGOS E ADMISSÃO DE PESSOAL**

Art. 100. A admissão de pessoal no PreviSinop ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo, ou mediante nomeação para os cargos comissionados declarados em Lei de livre nomeação e livre exoneração, além das funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos, conforme definidos de acordo com o símbolo expresso na Tabela de Referência do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PreviSinop reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores do Município de Sinop.

Art. 101. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento específico ao Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 102. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 20/1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária prevista no art. 14 desta Lei, com proventos calculados de acordo com o art. 16 desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – contar com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta anos), se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos incisos I do art. 14 desta Lei, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º. O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §1º.

§3º. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade, na forma do art. desta Lei.

§4º. Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 103. Observado o disposto no art. 46, desta Lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 104. O servidor, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 15 desta Lei para o exercício exclusivo das funções de magistério, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 105. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§1º. O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§2º. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 106. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 107. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 106 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 108. O PreviSinop procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas.

Art. 109. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PreviSinop e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 110. Ficam homologados os relatórios técnicos sobre os resultados das reavaliações atuariais, realizadas em Março de 2011 e Março de 2012.

Art. 111. O Município de Sinop será responsável solidário pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PreviSinop, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 112. O Prefeito Municipal instituirá a junta médica, por meio de Decreto Municipal, a forma e os requisitos de emissão de laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário- maternidade.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 937, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 23 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Cargo Denominação</b>	<b>Jornada</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Símbolo</b>
Diretor Executivo	40 Horas Semanais	01	CC-11
Procurador Jurídico	30 Horas Semanais	01	CC-12
Diretor de Benefícios e Serviço Social	40 Horas Semanais	01	CC-10-A
Diretor de Contabilidade e Finanças	40 Horas Semanais	01	CC-10-A
Supervisor de Setor de Administração	40 Horas Semanais	01	CC-06
Supervisor de Setor de Benefícios Vitalícios e Temporários	40 Horas Semanais	01	CC-06
Coordenador de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários	40 Horas Semanais	01	CC-06-A
Coordenador de Divisão de Administração	40 Horas Semanais	01	CC-06-A
Coordenador de Divisão de Contabilidade e Finanças	40 Horas Semanais	01	CC-06-A
Assistente de Divisão de Administração em Compras e Orçamento	40 Horas Semanais	01	CC-04
Assistente de Divisão de Benefícios em Folha de Pagamento	40 Horas Semanais	01	CC-04
Assistente de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários	40 Horas Semanais	01	CC-04
Assistente de Divisão de Contabilidade e Finanças	40 Horas Semanais	01	CC-04
Chefe de Setor de Administração, Recepção e Eventos	40 Horas Semanais	01	CC-02
Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios e Temporários	40 Horas Semanais	01	CC-02
Chefe de Departamento de Administração	40 Horas Semanais	01	CC-02-A
Assessor Jurídico	20 Horas Semanais	01	CC-12-A
Assistente de Departamento de Contabilidade e Finanças	40 Horas Semanais	01	CC-04-A
Assistente de Departamento de Benefícios Vitalícios e Temporários	40 Horas Semanais	01	CC-04-A

## **ANEXO II LOTACIONOGRAMA**

### **1 – CARGO: Diretor Executivo REFERÊNCIA SALARIAL: CC-11**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Representar o PreviSinop em todos os atos e perante quaisquer autoridades, assim como autorizar, cumprir e fazer cumprir as determinações administrativas correspondentes ao trabalho a ser desenvolvido. Orientar, dirigir e controlar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do PreviSinop.

#### **Descrição Analítica:**

- I – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- III – propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PreviSinop;
- IV – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PreviSinop;
- V – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VI – despachar os processos de requerimento, habilitação e concessão de benefícios;
  
- VII – movimentar as contas bancárias do PreviSinop conjuntamente com outro servidor do Instituto;
- VIII – fazer delegação de competência aos servidores do PreviSinop;
- IX – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- X – zelar pelo cumprimento de projetos e programas desenvolvidos no PreviSinop;
  
- XI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do PreviSinop;
- XII – contribuir na elaboração de políticas públicas para recuperação e manutenção de vias sem pavimentação;
- XIII – manter rígido controle de abastecimento de veículos;
- XIV – nomear fiscal e gestor de contratos administrativos;
- XV – nomear equipe de licitação.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
  
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo, Certificação CPA-10 e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**2 – CARGO: Procurador Jurídico**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-12**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Representar judicialmente o PreviSinop em todos os atos e perante quaisquer órgãos e autoridades do Poder Judiciário, emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos, assim como cumprir e fazer cumprir as determinações legais de acordo com os processos administrativos correspondentes ao trabalho a ser desenvolvido.

**Descrição Analítica:**

- I – exercer a função de consultoria e assessoria jurídica ao PreviSinop na forma da Lei;
- II – fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do PreviSinop;
- III – promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;
- IV – representar judicialmente o PreviSinop perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário;
- V – emitir parecer jurídico em todos os processos de concessão de benefícios e processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, bem como os casos de aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI – prestar atendimento ao público quando requisitado;
- VII – fiscalizar os procedimentos de aquisição de bens mediante licitação, dispensa e inexigibilidade dos procedimentos, sessões de pregão presencial e eletrônico;
- VIII – zelar para que todos os setores e departamentos do PreviSinop cumpram as disposições da lei

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**3 – CARGO: Diretor de Benefícios e Serviço Social**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-10-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Analisar e emitir pareceres sobre requerimentos de benefícios vitalícios e temporários, assim como em todos os atos administrativos do departamento de benefícios e serviço social.

**Descrição Analítica:**

- I – prestar atendimento ao segurados quanto à análise de aposentadorias e pensões;
- II – prestar atendimento aos segurados quanto à concessão de salário-maternidade, auxílio-doença e demais benefícios temporários;

- III – instruir os segurados sobre a administração geral do PreviSinop através de palestras, eventos e outros;
- IV – dirigir programas e projetos sociais;
- V – emitir certidão de tempo de contribuição;
- VI – dirigir as atividades desenvolvidas pelo departamento de benefícios e serviço social designando as tarefas a serem realizadas;
- VII – proceder, quando necessário, recadastramento previdenciário abrangendo todos os servidores ativos e inativos;
- VIII – fiscalizar e processar os pedidos de benefícios temporários e vitalícios;
- IX – solicitar exame médico-pericial quando da invalidez do filho equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade quando for concedido benefício de salário-família;
- X – cessar o direito de salário-família para o segurado que não apresentar as documentações necessárias;
- XI – promover conferência e fiscalização junto à folha de pagamento de benefícios vitalícios e temporários, assim como administrativo;
- XII – exercer funções de tesouraria, quando necessário;
- XIII – designar a compensação previdenciária;

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Bacharelado em Serviço Social com registro no respectivo conselho e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**4 – CARGO: Diretor de Contabilidade e Finanças**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-10-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Atuar em atividades de direção e execução de serviços inerentes à contabilidade pública e finanças: Dirigir, supervisionar, planejar, acompanhando, assessorando, pesquisando e executando programas, relativos à área de contabilidade e finanças.

**Descrição Analítica:**

- I – realizar escrituração contábil obedecendo aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria MPS nº 916, de 2003 e legislações pertinentes;
- II – registrar contabilmente as apurações de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

III – apresentar os demonstrativos contábeis devendo ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo PreviSinop;

IV- proceder e observar a avaliação dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e reavaliá-los periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 916, de 2003 e alterações posteriores;

V – organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;

VI – planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

VII – prestar atendimento ao público em geral, quando necessário, referente à contabilidade;

VIII – promover conferência e fiscalização das documentações atinentes ao departamento de contabilidade e finanças;

IX – proceder à análise de contas;

X – contabilizar a carteira de investimento de acordo com as normas emitidas pelo Ministério de Previdência Social e Conselho Monetário Nacional;

XI – escritura analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

XII – promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XIII – examinar empenhos de defesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;

IXV – elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

XV – assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;

XVI – elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;

XVII – elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provedimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Bacharelado em Ciências Contábeis com registro no respectivo conselho e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**5 – CARGO: Supervisor de Setor de Administração**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** executar as tarefas relacionadas ao setor administrativo, assim como, compras, orçamentos, e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – efetuar orçamentos para aquisição de produtos e serviços pelo PreviSinop;
- II – prestar atendimento ao público em geral, quando necessário;
- III – fiscalizar e promover conferência dos documentos atinentes ao departamento administrativo;
- IV- fiscalizar a realização de compras necessárias para o abastecimento do PreviSinop;
- V – fiscalizar e efetivar assistência mútua aos eventos, programas e projetos realizados pelo PreviSinop;
- VI – fiscalizar a redação dos expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- VI – elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais;
- VII – consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- VIII – proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes;
- IX – obter informações e fornecê-las aos interessados;
- X – auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**6 – CARGO: Supervisor de Setor de Benefícios Vitalícios e Temporários****REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06****ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Análise dos documentos da vida funcional dos segurados relativos aos procedimentos de concessão de benefícios vitalícios e temporários, assim como a junção das pastas nos respectivos arquivos e demais atividades administrativas pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – efetuar análise dos requisitos para concessão dos benefícios vitalícios e temporários;
- II – agendamento de perícias médicas e notificação aos segurados;
- III – atendimento ao público e esclarecimento de dúvidas quanto aos benefícios previdenciários concedidos ou negados;
- IV – promover conferência, arquivamento e desarquivamento dos documentos atinentes ao departamento de benefícios e serviço social;
- V – encaminhar os processos administrativos de análise e concessão de benefícios à Diretoria de Benefícios e Serviço Social e demais órgãos do PreviSinop quando necessário.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**7 – CARGO: Coordenador de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários****REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06-A****ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Coordenar a análise dos documentos da vida funcional dos segurados relativos aos procedimentos de concessão de benefícios vitalícios e temporários, assim como a junção das pastas nos respectivos arquivos e demais atividades administrativas pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – coordenar e fiscalizar os atos de análise dos requisitos para concessão dos benefícios vitalícios e temporários;
- II – coordenar e fiscalizar o agendamento, execução e resultado de perícias médicas e notificação aos segurados;
- III – coordenar o atendimento ao público e esclarecimento de dúvidas quanto aos benefícios previdenciários concedidos ou negados;
- IV – fiscalizar a conferência, arquivamento e desarquivamento dos documentos atinentes ao departamento de benefícios e serviço social;
- V – fiscalizar e coordenar o encaminhamento dos processos administrativos de análise e concessão de benefícios à Diretoria de Benefícios e Serviço Social e demais órgãos do PreviSinop quando necessário;
- VI – solicitar emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno quanto aos processos de análise e concessão de benefícios;
- VII – coordenar e fiscalizar o encaminhamento de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- VIII – coordenar, fiscalizar e acompanhar notificações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via malote digital e demais notificações dos órgãos oficiais;
- IX – coordenar e auxiliar na confecção da folha de pagamento referente aos aposentados, pensionistas e de pessoal administrativo;
- X – conhecer das rotinas administrativas e assuntos legais pertinentes ao PreviSinop, a fim de solucionar problemas administrativos;
- XI – emitir CTC – Certidões de Tempo de Contribuição;
- XII – encaminhar processos administrativos através do Sistema “Aplíc” ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- XIII – requerer e fiscalizar a compensação previdenciária após concessão de benefício vitalício e homologação pelo Tribunal de Contas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**8 – CARGO: Coordenador de Divisão de Administração****REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06-A****ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Coordenar a execução das tarefas relacionadas ao setor administrativo, licitações, compras, gestão de contratos, patrimônio, e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – efetuar a conferência de todos os bens de cada setor, emitir o Termo de Responsabilidade de cada setor, colhendo assinatura do responsável;
- II – efetuar a baixa de bens quando devidamente autorizada pela Diretoria Executiva, assim como proceder à justificativa da baixa;
- III – formalizar o ato de doação ou transferência de bens a outro órgão público ou setor da Prefeitura Municipal de Sinop/MT;
- IV – proceder ao inventário e identificação dos bens adquiridos conforme normativa do Tribunal de Contas e efetuar o cadastro no sistema de controle;
- V – efetuar todos os anos a reavaliação e depreciação de todos os bens;
- VI – formalizar e fiscalizar os contratos de comodato;
- VII – efetuar conferência semanal do almoxarifado do PreviSinop;
- VIII – efetuar a baixa de itens de consumo não duráveis, assim como materiais de expediente;
- IX – colher solicitações de produtos e serviços mediante requerimento por escrito do solicitante e submeter à autoridade competente;
- X – formalizar contratos mediante licitação, dispensa e inexigibilidade;
- XI – requisitar certidões negativas dos contratantes e cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93;
- XII – confeccionar editais de licitação, coordenar os trabalhos relativos ao procedimento licitatório e julgamento das propostas, desclassificar propostas, deferir e indeferir a habilitação de participantes, bem como informar todos os atos aos órgãos de controle;
- XIII – proclamar vencedor dos procedimentos licitatórios, adjudicar o objeto da licitação;
- IX – cumprir e fazer cumprir todas as disposições e normas específicas dos procedimentos de licitação;
- XV – submeter os processos administrativos de licitação para emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, Controle Interno do Município de Sinop/MT, e para homologação pela Diretoria Executiva do PreviSinop;

XVI – fazer publicar todos os atos administrativos, contratos, editais, portarias e demais expedientes relacionados aos processos administrativos de aquisição de bens e serviços pelo PreviSinop;

XVII – efetuar solicitação de diárias, passagens e adiantamento de despesas e ajuda de custos, fiscalizar os gastos, arquivar documentos relativos às viagens realizadas pelos servidores.

**Condições de Trabalho:**

a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.

b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**9 – CARGO: Coordenador de Divisão de Contabilidade e Finanças**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-06-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Exercer atividades na área administrativa, financeira e contábil junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças do PreviSinop.

**Descrição Analítica:**

I – exercer as funções de tesouraria;

II – coordenar tarefas na área administrativa, financeira e contábil junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças;

III – efetuar o envio de Aplic referente à contabilidade e finanças do PreviSinop;

IV – prestar atendimento ao público, quando necessário, referente às finanças e contabilidade;

V – auxiliar a Diretoria de Contabilidade e Finanças em todas as tarefas e funções necessárias;

VI – auxiliar todos os atos de registro contábil, apurações de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VII – auxiliar na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do PreviSinop;

VIII – auxiliar na conferência das documentações atinentes ao departamento de contabilidade e finanças;

IX – auxiliar na realização de empenhos e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;

X – auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros.

**Condições de Trabalho:**

a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Bacharelado em Ciências Contábeis e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**10 – CARGO: Assistente de Divisão de Administração em Compras e Orçamento**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04****ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Auxiliar na execução das tarefas relacionadas ao setor administrativo, assim como, compras, orçamentos, frotas e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – auxiliar nos orçamentos para aquisição de produtos e serviços pelo PreviSinop;
- II – prestar atendimento ao público em geral, quando necessário;
- III – auxiliar na fiscalização e conferência dos documentos atinentes ao departamento administrativo;
- IV- auxiliar na realização de compras necessárias para o abastecimento do PreviSinop;
- V – auxiliar na efetivação de assistência mútua aos eventos, programas e projetos realizados pelo PreviSinop;
- VI – auxiliar na redação dos expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- VI – auxiliar na elaboração e atualização de fichários e arquivos manuais;
- VII – auxiliar na consulta e atualização de arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- VIII – auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes;
- IX – obter informações e fornecê-las aos interessados;
- X – auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- XI – emitir as cartas de consignação aos segurados beneficiários;
  
- XII – fiscalizar o controle e conferência do registro de ponto dos servidores do PreviSinop;
- XIII – realizar e fiscalizar o controle de utilização, manutenção e abastecimento de veículos;
- XIV – alimentar e acompanhar a inserção de dados no Sistema Geo-Obras.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
  
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**11 – CARGO: Assistente de Divisão de Benefícios em Folha de Pagamento**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Executar as tarefas relacionadas ao Departamento de Benefícios e Serviço Social assim como folhas de pagamento e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – elaboração e envio de folha de pagamento referente a benefícios vitalícios e temporários e setor administrativo do PreviSinop;
- II – fiscalizar e efetivar o pagamento junto ao banco conveniado;
- III – proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários;
- IV – promover a abertura de contas bancárias junto ao banco conveniado;
- V – proceder à implantação dos benefícios de auxílio-doença;
- VI – proceder à implantação dos benefícios salário-maternidade e salário-família;
- VII – enviar relatórios relativos ao controle de implantação de benefícios temporários ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Sinop;
- VIII – emitir DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte quanto aos benefícios pagos pelo PreviSinop;
- IX – emitir RAIS – Relação Anual de Informações Sociais quanto aos servidores comissionados e contratados do PreviSinop;
- X – emitir relatório SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, referente às contribuições sociais dos servidores contratados e comissionados do PreviSinop, informando mensalmente ao banco conveniado.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: Ensino Superior Completo ou cursando e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**12 – CARGO: Assistente da Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Auxiliar de forma integral em todas as atividades pertinentes aos requerimentos de benefícios vitalícios e temporários e encaminhamentos para perícias médicas, assim como dar suporte nas ações de programas e projetos desenvolvidos pelo PreviSinop.

**Descrição Analítica:**

I – efetuar atendimento aos segurados ativos e inativos;

II – efetivar e fiscalizar o cadastramento dos segurados ativos e inativos do PreviSinop;

III – realizar o recadastramento anual dos servidores ativos e inativos do Município de Sinop/MT;

IV – emitir requerimentos de acordo com os benefícios requeridos;

V – fornecer informações aos segurados referentes ao início e término do benefício concedido;

VI – efetuar o agendamento de perícias e juntas médicas;

VII – confeccionar os laudos cadastrais para realização das perícias e juntas médicas;

VIII – efetuar a emissão de relatórios de afastamentos do servidor e períodos correspondentes e informá-los à secretaria de origem;

IX – realizar a conversão de datas;

X – emitir holerites aos beneficiários quando necessário;

XI – auxiliar e acompanhar o desempenho do fechamento da folha de pagamento dos benefícios vitalícios e temporários.

**Condições de Trabalho:**

a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

**Requisitos de Provedimento:**

a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.

b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**13 – CARGO: Assistente da Divisão de Contabilidade e Finanças**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Auxiliar e realizar rotinas relacionadas ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

**Descrição Analítica:**

I – prestar atendimento ao público, quando necessário, referente à finanças e contabilidade;

II – auxiliar a Diretoria de Contabilidade e Finanças em todas as tarefas e funções necessárias;

III – auxiliar todos os atos de registro contábil, apurações de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

IV – auxiliar na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do PreviSinop;

V – auxiliar na conferência das documentações atinentes ao departamento de contabilidade e finanças;

VI – auxiliar na realização de empenhos e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;

VII – auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros.

**Condições de Trabalho:**

a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**14 – CARGO: Chefe de Setor de Administração, Recepção e Eventos**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-02**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Realizar e auxiliar na execução das tarefas relacionadas ao setor administrativo, assim como, recepção, compras, orçamentos, eventos e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – realizar atendimento ao público em geral, pessoalmente e por demais meios de comunicação;
- II – realizar e auxiliar nos orçamentos para aquisição de produtos e serviços pelo PreviSinop;
- III – realizar e auxiliar na fiscalização e conferência dos documentos atinentes ao departamento administrativo;
- IV- auxiliar na realização de compras necessárias para o abastecimento do PreviSinop;
- V – auxiliar na efetivação de assistência mútua aos eventos, programas e projetos realizados pelo PreviSinop;
- VI – auxiliar na redação dos expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- VI – auxiliar na elaboração e atualização de fichários e arquivos manuais;
- VII – auxiliar na consulta e atualização de arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;
- VIII – auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes;
- IX – obter informações e fornecê-las aos interessados;
- X – auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**15 – CARGO: Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios e Temporários**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-02**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Desenvolver e auxiliar de forma integral em todas as atividades pertinentes aos requerimentos de benefícios vitalícios e temporários e encaminhamentos para perícias médicas, assim como dar suporte nas ações de programas e projetos desenvolvidos pelo PreviSinop.

**Descrição Analítica:**

- I – desenvolver o cadastramento dos segurados ativos e inativos do PreviSinop;
- II – auxiliar na realização do recadastramento anual dos servidores ativos e inativos do Município de Sinop;
- III – emitir requerimentos de acordo com os benefícios requeridos;
- IV – fornecer informações aos segurados referentes ao início e término do benefício concedido;
- V – efetuar o agendamento de perícias e juntas médicas;
- VI – confeccionar os laudos cadastrais para realização das perícias médicas;
- VII – efetuar a emissão de relatórios de afastamentos do servidor e períodos correspondentes e informá-los à secretaria de origem;
- VIII – auxiliar de forma integral os procedimentos administrativos do Departamento de Benefícios e Serviço Social.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**16 – CARGO: Chefe de Departamento de Administração**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-02-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Organizar e chefiar a execução das tarefas relacionadas ao setor administrativo, assim como, recepção, compras, orçamentos, eventos e demais atividades pertinentes.

**Descrição Analítica:**

- I – fiscalizar e realizar atendimento ao público em geral, pessoalmente e por demais meios de comunicação;
- II – organizar e auxiliar nos orçamentos para aquisição de produtos e serviços pelo PreviSinop;
- III – auxiliar na fiscalização e conferência dos documentos atinentes ao departamento administrativo;
- IV- efetivar a realização de compras necessárias para o abastecimento do PreviSinop;
- V – fiscalizar a efetivação de assistência mútua aos eventos, programas e projetos realizados pelo PreviSinop;
- VI – auxiliar na redação dos expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros;
- VI – auxiliar na elaboração e atualização de fichários e arquivos manuais;
- VII – auxiliar na consulta e atualização de arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos;

- VIII – auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes;
- IX – obter informações e fornecê-las aos interessados;
- X – auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas;
- XI – emitir holerites aos segurados quando necessário.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**17 – CARGO: Assessor Jurídico**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-12-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Assessorar juridicamente e de forma integral em todos os atos, procedimentos e processos administrativos que necessitem da análise e emissão de parecer jurídico, assim como cumprir as determinações legais de acordo com o trabalho a ser desenvolvido.

**Descrição Analítica:**

- I – auxiliar na prestação de assessoria jurídica ao PreviSinop na forma da Lei;
- II – auxiliar na fixação de orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do PreviSinop;
- III – auxiliar nos procedimentos de inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa previdenciária;
- IV – auxiliar na emissão de parecer jurídico em todos os processos de concessão de benefícios e processos licitatórios de aquisição de bens e/ou serviços, bem como os casos de aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- V – prestar atendimento ao público mediante esclarecimento de dúvidas e atendimento aos segurados;
- VI – efetuar análise de requisitos para a concessão de benefícios vitalícios e temporários, assim como emitir portarias e relatórios de concessão a ser encaminhados à Diretoria Executiva;
- VII – prestar esclarecimentos e encaminhar documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- VIII – auxiliar na fiscalização dos procedimentos de aquisição de bens mediante licitação dispensa e inexigibilidade dos procedimentos, sessões de pregão presencial e eletrônico quando requisitado.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.

b) Habilitação mínima: Bacharelado em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**18 – CARGO: Assistente de Departamento de Contabilidade e Finanças**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Fiscalizar, auxiliar e realizar rotinas relacionadas ao Departamento de Contabilidade e Finanças.

**Descrição Analítica:**

- I – prestar atendimento ao público, quando necessário, referente à finanças e contabilidade;
- II – auxiliar a Diretoria de Contabilidade e Finanças em todas as tarefas e funções necessárias;
- III – auxiliar todos os atos de registro contábil, apurações de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
- IV – auxiliar na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do PreviSinop;
- V – auxiliar na conferência das documentações atinentes ao departamento de contabilidade e finanças;
- VI – auxiliar na realização de empenhos e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- VII – auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros.

**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) Cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) Habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**19 – CARGO: Assistente de Departamento de Benefícios Vitalícios e Temporários**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CC-04-A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Fiscalizar e auxiliar de forma integral em todas as atividades pertinentes aos requerimentos de benefícios vitalícios e temporários e encaminhamentos para perícias médicas, assim como dar suporte nas ações de programas e projetos desenvolvidos pelo PreviSinop.

**Descrição Analítica:**

- I – efetuar atendimento aos segurados ativos e inativos;
- II – efetivar e fiscalizar o cadastramento dos segurados ativos e inativos do PreviSinop;
- III – realizar o recadastramento anual dos servidores ativos e inativos do Município de Sinop;
- IV – emitir requerimentos de acordo com os benefícios requeridos;
- V – fornecer informações aos segurados referentes ao início e término do benefício concedido;

- VI – efetuar o agendamento de perícias e juntas médicas;
- VII – confeccionar os laudos cadastrais para realização das perícias e juntas médicas;
- VIII – efetuar a emissão de relatórios de afastamentos do servidor e períodos correspondentes e informá-los à secretaria de origem;
- IX – realizar a conversão de datas;
- X – emitir holerites aos beneficiários quando necessário;
- XI – fiscalizar e auxiliar e acompanhar o desempenho do fechamento da folha de pagamento dos benefícios vitalícios e temporários.

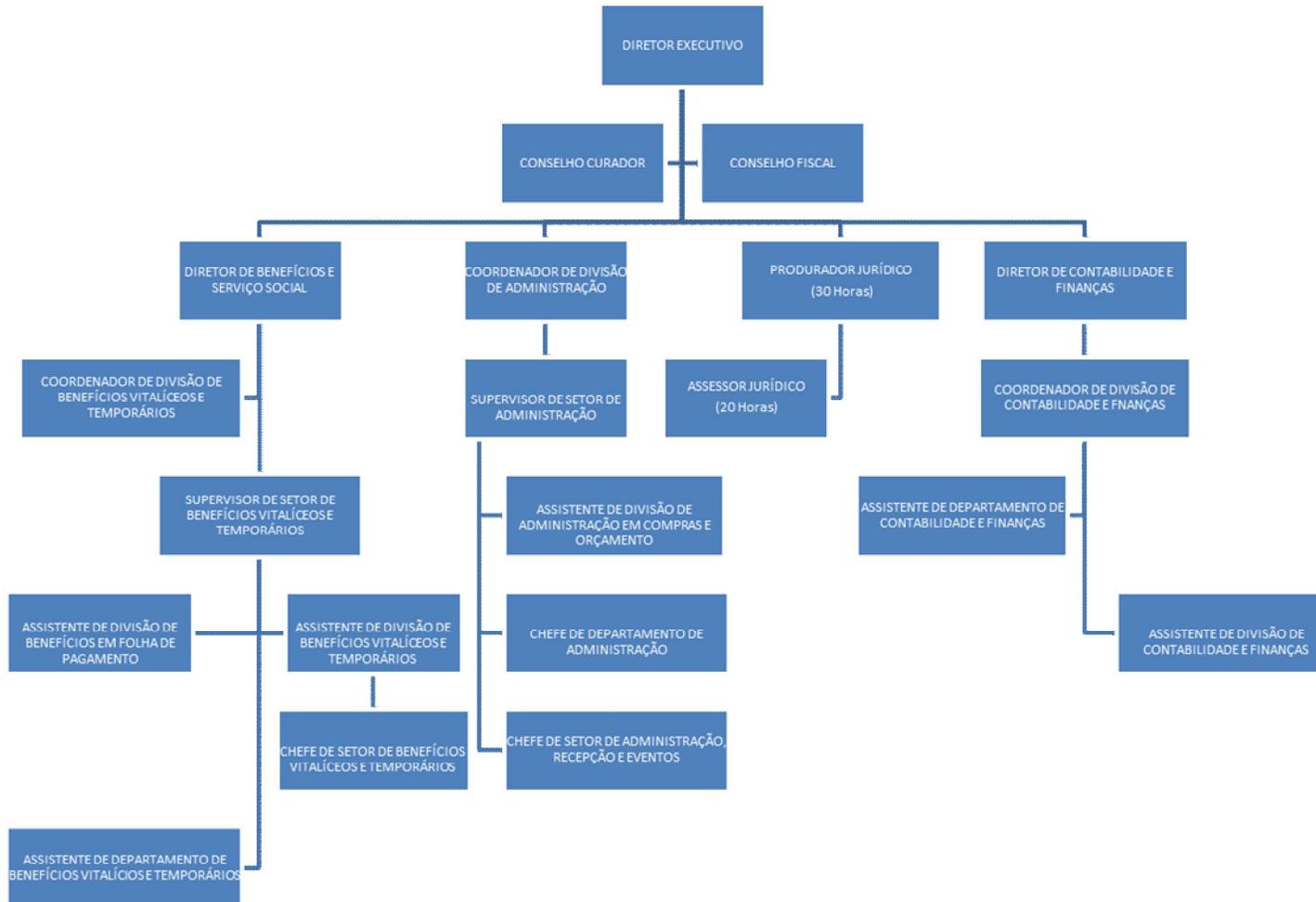
**Condições de Trabalho:**

- a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos de Provimento:**

- a) cargo de livre nomeação e livre exoneração.
- b) habilitação mínima: conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

# ANEXO IV ORGANOGRAMA



**ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO DO PREVISINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)</b>		
<b>Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.741/2012 e Decreto nº 227/2012</b>		
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor Orçado</b>	
3190.	R\$	865.200,00
3191.	R\$	65.624,00
<b>TOTAL ORÇADO</b>	R\$	<b>930.824,00</b>

Se houver necessidade utilizaremos dotação orçamentária:

16 - PREVI SINOP

16.010.00 - PREVI SINOP

16.010.00.99.997.9999.9997 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

9.9.99.00.00.00.999 - Reserva de Contingência

<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)</b>		
<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor total da despesa atualizada</b>	
3190.	R\$	351.525,68
3191.	R\$	77.335,65
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	R\$	<b>428.861,33</b>

\*Estimativa realizada com as despesas com pessoal ref. ao mês Abril de 2013 - Mem. Cál. = 37.663,60\*09,3333

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Art. 16, I e § 2º da LRF**

<b>DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS</b>				
<b>Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Total</b>
3190.	516.393,55	737.705,85	737.705,85	1.991.805,25
3191.	113.606,61	162.095,29	162.095,29	437.797,19
Total das Despesas	630.000,16	899.801,14	899.801,14	2.429.602,44

- A memória de cálculo se encontra Anexo VIII.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Para o ano de 2013:

Para os anos de 2014 e 2015:

**Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF**

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>				
<b>Descrição do evento:</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Total</b>
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec. Cor.Liq.)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: As receitas e Origem dos recursos para custeio do aumento da despesa com pessoal tem uma margem de crescimento ano a ano em função da posse de servidores efetivos, reajuste salarial anual, Plano de Cargos e Salários, rendimentos de aplicações financeiras, compensação previdenciária, acrescentado as arrecadações das receitas.

<b>DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS</b>	
<b>Descrição por modalidade de aplicação:</b>	<b>Valor</b>
3190.	R\$ 867.919,23
3191.	R\$ 190.942,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.058.861,49</b>

\*Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

<b>DATA:</b>	<b>PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT</b>	<b>PREVISINOP</b>
--------------	---	-------------------

**ANEXO VII**  
**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE**  
**PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF<sub>i</sub>)**

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 428.861,33
<b>Memória do cálculo: A memória de cálculo se encontra anexo - VIII</b>	
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 630.000,16
<input checked="" type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input checked="" type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input checked="" type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
<b>Descrição do ato: EXCLUSÃO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES</b> - MUDANÇA DE NOMENCLATURA DE CARGOS - REAJUSTE DE ALGUNS CARGOS CONFORME REFERENCIA SALARIAL DO PODER EXECUTIVO; - CRIAÇÃO DE CARGOS - READEQUAÇÃO DE VAGAS	

1 Art. 169 (...)

§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

<b>Memória de cálculo: A Memória de Cálculo se encontra no Anexo VIII</b>	
<b>C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)</b>	R\$ 1.058.861,49

<b>D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão <sup>2</sup> (valor aprovado/atualizado no orçamento)</b>	R\$ 930.824,00
--	----------------

Com a falta de dotação orçamentária no elemento de despesa 3190 e 3191, iremos suplementar com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

16.010.00 - PREVI SINOP

16.010.00.99.997.9999.9997 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

9.9.99.00.00.00.999 - Reserva de Contingência

Sinop-MT,	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura do Sec.Mun.de Finanças e Orçamento:	Assinatura do Ordenador de Despesas:
-----------	---------------------------------------	--	--------------------------------------

<sup>2</sup> Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

## ANEXO VIII

## GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

**EVENTO: EXCLUSÃO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES;  
MUDANÇA DE NOMENCLATURA DE CARGOS;  
REAJUSTE DE ALGUNS CARGOS CONFORME;  
REFERENCIA SALARIAL DO PODER EXECUTIVO;  
CRIAÇÃO DE CARGOS;  
READEQUAÇÃO DE VAGAS.**

**1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
Art. 16 I e §2º da LRF

**1.1 QUADRO DE CARGOS EXTINTOS – COMISSIONADO**

VAGAS EXTINTAS	Remun. Mensal	Vagas	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
			2013	2014	2015
Coordenador de Benefícios	4.010,15	01	45.662,08	65.231,61	65.231,61
Supervisor de Benefícios	3.721,89	01	42.379,75	60.542,59	60.542,59
Chefe de Setor de Contabilidade	1.088,52	01	12.394,57	17.706,54	17.706,54
Chefe de setor de Benefícios Vitalícios	1.088,52	01	12.394,57	17.706,54	17.706,54
Chefe de Departamento de Administração Finanças e Contabilidade	2.661,26	01	30.302,77	43.289,72	43.289,72
<b>TOTAL</b>			<b>143.133,74</b>	<b>204.477,00</b>	<b>204.477,00</b>

**1.2. QUADRO DE CARGOS CRIADOS - COMISSIONADOS**

VAGAS CRIADAS	Remuneração Mensal	Vagas	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
			2013	2014	2015
Diretor de Benefícios e Serviço Social	6.800,00	01	77.429,06	110.613,06	110.613,06
Supervisor de Setor de Administração	2.274,56	01	25.899,56	36.999,42	36.999,42
Coordenador de Divisão de Administração	2.710,48	01	30.863,22	44.090,36	44.090,36
Coordenador de Divisão	2.710,48	01	30.863,22	44.090,36	44.090,36

<b>de Contabilidade e Finanças</b>					
<b>Chefe de Departamento de Administração</b>	<b>1.258,30</b>	<b>01</b>	14.327,79	20.468,29	20.468,29
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>2.711,92</b>	<b>01</b>	30.879,62	44.113,79	44.113,79
<b>Assistente de Departamento de Contabilidade e Finanças</b>	<b>2.080,00</b>	<b>01</b>	23.684,18	33.834,58	33.834,58
<b>Assistente de Departamento de Benefícios Vitalícios e Temporários</b>	<b>2.080,00</b>	<b>01</b>	23.684,18	33.834,58	33.834,58
<b>TOTAL</b>			<b>257.630,83</b>	<b>368.044,44</b>	<b>368.044,44</b>

### 1.3. QUADRO DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS COMMISSIONADOS

VAGAS READEQUADAS	Remun. Mensal	Vagas	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
			2013	2014	2015
<b>Diretor Executivo</b>	<b>8.750,00</b>	<b>01</b>	99.632,98	142.332,98	142.332,98
<b>Procurador Jurídico</b>	<b>3.280,00</b>	<b>01</b>	37.348,13	53.354,53	53.354,53
<b>Diretor de Contabilidade e Finanças</b>	<b>6.800,00</b>	<b>01</b>	77.429,06	110.613,06	110.613,06
<b>Supervisor de Setor de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários</b>	<b>2.274,56</b>	<b>01</b>	25.899,56	36.999,42	36.999,42
<b>Coordenador de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários</b>	<b>2.710,48</b>	<b>01</b>	30.863,22	44.090,36	44.090,36
<b>Assistente de Divisão de Administração em Compras e Orçamento</b>	<b>1.677,56</b>	<b>01</b>	19.101,74	27.288,24	27.288,24
<b>Assistente de Divisão em Benefícios em folha de pagamento</b>	<b>1.677,56</b>	<b>01</b>	19.101,74	27.288,24	27.288,24
<b>Assistente de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários</b>	<b>1.677,56</b>	<b>01</b>	19.101,74	27.288,24	27.288,24

<b>Assistente de Divisão de Contabilidade e Finanças</b>	<b>1.677,56</b>	<b>01</b>	19.101,74	27.288,24	27.288,24
<b>Chefe de Setor de Administração, Recepção e Eventos</b>	<b>1.088,53</b>	<b>01</b>	12.394,68	17.706,70	17.706,70
<b>Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios e Temporários</b>	<b>1.088,53</b>	<b>01</b>	12.394,68	17.706,70	17.706,70
<b>TOTAIS</b>			<b>372.369,27</b>	<b>531.956,71</b>	<b>531.956,71</b>
<b>TOTAL GERAL DAS VAGAS CRIADAS E READEQUADAS</b>			<b>630.000,10</b>	<b>900.001,15</b>	<b>900.001,15</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO QUADRO DE CARGOS EXTINTOS – COMISSIONADO**

**Para 2013: Coordenador de Benefícios /40 Hs semanais – Ref. CC-10-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 4.010,15 x 09.33333 folhas ( 08 folhas + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 37.427,93 + Encargos Sociais R\$ - 8.234,15 **Total = R\$ 45.662,08****

**Para 2014 e 2015: Salário mensal R\$ 4.010,15 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 53.468,53 + Encargos Sociais R\$ 11.763,08 - **Total = R\$ 65.231,61****

**Para 2013: Supervisor de Benefícios /40 Hs semanais – Ref. CC-08-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 3.721,89 x 09.33333 folhas ( 08 folhas + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ **34.737,52** + Encargos Sociais R\$ - 7.642,25 **Total = R\$ 42.379,75****

**Para 2014 e 2015: Salário mensal R\$ 3.721,89 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 49.625,07 + Encargos Sociais R\$ 10.917,52 - **Total = R\$ 60.542,59****

**Para 2013: Chefe de Setor de Contabilidade / 40 Hs semanais - Ref. CC-02 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.088,52 x 09,33333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 10.159,48 + Encargos Sociais R\$ 2.235,08 - **Total = R\$ 12.394,57****

**Para 2014 e 2015: Salário mensal R\$ 1.088,52 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 14.513,56 + Encargos Sociais R\$ 3.192,98 - **Total = R\$ 17.706,54****

**Para 2013: Chefe de Setor de Benefícios Vitalícios / 40 Hs semanais - Ref. CC-02 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.088,52 x 09,33333 folhas (08**

folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 10.159,48 + Encargos Sociais R\$ 2.235,08 -  
**Total = R\$ 12.394,57**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.088,52 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 14.513,56 + Encargos Sociais R\$ 3.192,98 - **Total = R\$ 17.706,54**

**Para 2013: Chefe de Departamento de Administração Finanças e Contabilidade / 40 Hs semanais** - Ref. CC-07 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.661,26 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 24.838,34 + Encargos Sociais R\$ 5.465,43 - **Total = R\$ 30.302,77**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.661,26 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 35.483,38 + Encargos Sociais R\$ 7.806,34 - **Total = R\$ 43.289,72**

#### **MEMÓRIA DE CALCULO DO QUADRO DE CARGOS CRIADOS - COMISSIONADOS**

**Para 2013: Diretor de Benefícios e Serviço Social / 40 Hs semanais** - Ref. CC-10 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 6.800,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = 63.466,44 + Encargos Sociais R\$ 13.962,62 - **Total = R\$ 77.429,06**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 6.800,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 90.666,44 + Encargos Sociais R\$ 19.946,62 - **Total = R\$ 110.613,06**

**Para 2013: Supervisor de Setor de Administração / 40 Hs semanais** - Ref. CC-06 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.274,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 21.229,15 + Encargos Sociais R\$ 4.670,41 - **Total = R\$ 25.899,56**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.274,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 30.327,39 + Encargos Sociais R\$ 6.672,03 - **Total = R\$ 36.999,42**

**Para 2013: Coordenador de Divisão de Administração / 40 Hs semanais** - Ref. CC-06-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.710,48 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = 25.297,72 + Encargos Sociais R\$ 5.565,50 - **Total = R\$ 30.863,22**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.710,48 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 36.139,64 + Encargos Sociais R\$ 7.950,72 - **Total = R\$ 44.090,36**

**Para 2013: Coordenador de Divisão de Contabilidade e Finanças / 40 Hs semanais -** Ref. CC-06-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.710,48 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = 25.297,72 + Encargos Sociais R\$ 5.565,50 - **Total = R\$ 30.863,22**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.710,48 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 36.139,64 + Encargos Sociais R\$ 7.950,72 - **Total = R\$ 44.090,36**

**Para 2013: Chefe de Departamento de Administração / 40 Hs semanais -** Ref. CC-02 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.258,30 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 11.744,09 + Encargos Sociais R\$ 2.583,70 - **Total = R\$ 14.327,79**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.258,30 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 16.777,29 + Encargos Sociais R\$ 3.691,00 - **Total = R\$ 20.468,29**

**de Setor de Benefícios**

**Para 2013: Assessor Jurídico / 20 Hs semanais -** Ref. CC-12-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.711,92 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 25.311,16 + Encargos Sociais R\$ 5.568,46 - **Total = R\$ 30.879,62**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.711,92 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 36.158,84 + Encargos Sociais R\$ 7.954,94 - **Total = R\$ 44.113,79**

**Para 2013: Assistente de Departamento de Contabilidade e Finanças / 40 Hs semanais -** Ref. CC-04-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.080,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 19.413,26 + Encargos Sociais R\$ 4.270,92 - **Total = R\$ 23.684,18**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.080,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 27.733,26 + Encargos Sociais R\$ 6.101,32 - **Total = R\$ 33.834,58**

**Para 2013: Assistente de Departamento de Benefícios Vitalícios e Temporários / 40 Hs semanais -** Ref. CC-04-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.080,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 19.413,26 + Encargos Sociais R\$ 4.270,92 - **Total = R\$ 23.684,18**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.080,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 27.733,26 + Encargos Sociais R\$ 6.101,32 - **Total = R\$ 33.834,58**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**Para 2013: Diretor Executivo / 40 Hs semanais** - Ref. CC-11 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 8.750,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 81.666,38 + Encargos Sociais R\$ 17.966,60 - **Total = R\$ 99.632,98**

**Para 2014 e 2015 :** Salário mensal R\$ 8.750,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 116.666,38 + Encargos Sociais R\$ 25.666,60- **Total = R\$ 142.332,98**

**Para 2013: Procurador Jurídico / 30 Hs semanais** - Ref. CC-12 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 3.280,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 30.613,22 + Encargos Sociais R\$ 6.734,91 - **Total = R\$ 37.348,13**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 3.280,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 43.733,22 + Encargos Sociais R\$ 9.621,31 - **Total = R\$ 53.354,53**

**Para 2013: Diretor de Contabilidade e Finanças / 40 Hs semanais** - Ref. CC-10-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 6.800,00 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = 63.466,44 + Encargos Sociais R\$ 13.962,62 - **Total = R\$ 77.429,06**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 6.800,00 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 90.666,44 + Encargos Sociais R\$ 19.946,62 - **Total = R\$ 110.613,06**

**Para 2013: Supervisor de Setor de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários / 40 Hs semanais** - Ref. CC-06 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.274,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 21.229,15 + Encargos Sociais R\$ 4.670,41 - **Total = R\$ 25.899,56**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.274,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13° salário + 1/3 de férias) = R\$ 30.327,39 + Encargos Sociais R\$ 6.672,03 - **Total = R\$ 36.999,42**

**Para 2013: Coordenador de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários / 40 Hs semanais** - Ref. CC-06-A (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 2.710,48 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 25.297,72 + Encargos Sociais R\$ 5.565,50 - **Total = R\$ 30.863,22**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 2.710,48 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 36.139,64 + Encargos Sociais R\$ 7.950,72 - **Total = R\$ 44.090,36**

**Para 2013: Assistente de Divisão de Administração em Compras e Orçamento / 40 Hs semanais** - Ref. CC-04 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.677,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 15.657,17 + Encargos Sociais R\$ 3.444,58 - **Total = R\$ 19.101,74**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.677,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 22.367,41 + Encargos Sociais R\$ 4.920,83 - **Total = R\$ 27.288,24**

**Para 2013: Assistente de Divisão em Benefícios em folha de pagamento / 40 Hs semanais** - Ref. CC-04 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.677,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 15.657,17 + Encargos Sociais R\$ 3.444,58 - **Total = R\$ 19.101,74**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.677,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 22.367,41 + Encargos Sociais R\$ 4.920,83 - **Total = R\$ 27.288,24**

**Para 2013: Assistente de Divisão de Benefícios Vitalícios e Temporários / 40 Hs semanais** - Ref. CC-04 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.677,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 15.657,17 + Encargos Sociais R\$ 3.444,58 - **Total = R\$ 19.101,74**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.677,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 22.367,41 + Encargos Sociais R\$ 4.920,83 - **Total = R\$ 27.288,24**

**Para 2013: Assistente de Divisão de Contabilidade e Finanças / 40 Hs semanais** - Ref. CC-04 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.677,56 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 15.657,17 + Encargos Sociais R\$ 3.444,58 - **Total = R\$ 19.101,74**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.677,56 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 22.367,41 + Encargos Sociais R\$ 4.920,83 - **Total = R\$ 27.288,24**

**Para 2013: Chefe de Setor de Administração, Recepção e Eventos / 40 Hs semanais -** Ref. CC-02 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.088,53 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 10.159,58 + Encargos Sociais R\$ 2.235,11 - **Total = R\$ 12.394,68**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.088,53 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 14.513,69 + Encargos Sociais R\$ 3.193,01 - **Total = R\$ 17.706,70**

**Para 2013: Chefe de Setor de Administração, Recepção e Eventos / 40 Hs semanais -** Ref. CC-02 (Lei nº 937/2006 e suas alterações) Salário mensal R\$ 1.088,53 x 09,3333 folhas (08 folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = 10.159,58 + Encargos Sociais R\$ 2.235,11 - **Total = R\$ 12.394,68**

**Para 2014 e 2015:** Salário mensal R\$ 1.088,53 x 13,3333 folhas (doze folhas + 13º salário + 1/3 de férias) = R\$ 14.513,69 + Encargos Sociais R\$ 3.193,01 - **Total = R\$ 17.706,70**

## 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2013
16.010.09.122.0030.2114 – 3.1.90.11.00.00-999	516.393,55
16.010.09.122.0030.2114 – 3.1.90.13.00.00-999	113.606,61
<b>TOTAL</b>	<b>630.000,16</b>

## 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

**EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES**

Fonte de Recursos	2014	2015
Receitas Correntes Previstas para os exercícios	900.001,15	900.001,15
<b>TOTAL</b>	<b>900.001,15</b>	<b>900.001,15</b>

### Nota Explicativa:

As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da posse de servidores efetivos, reajuste salarial anualmente, rendimentos das aplicações financeiras e compensações previdenciárias, acrescendo as arrecadações nas receitas.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto

de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop, 15 de Maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**JHONI HELEN CRESTANI**  
**Diretora do PreviSinop/MT**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 059/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;**

Embasado em preceitos regimentais, tenho a honra de submeter a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sinop e dá outras providências.”*

A disciplina normativa dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS encontra amparo nas regras de organização, provimento de cargos e regime de pessoal da Administração Pública, conforme previsão normativa do art. 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988. É sabido que o texto constitucional sofreu várias alterações ao longo dos anos, principalmente no que se refere ao regime de admissão, provimento e remuneração de cargos públicos, por meio de reformas empreendidas pelas Emendas Constitucionais nº. 20 de 1998, nº. 41 de 2003, nº. 47/2005 e nº. 70 de 2012.

Tendo em vista a previsão constitucional de instituição de regimes de previdência para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas (art. 40 da Constituição Federal), faculta-se a cada ente público instituir o regime de previdência de seus servidores. O Município de Sinop cumpre o seu papel constitucional ao instituir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, mediante destinação de contribuições funcionais e patronais mensais, específicas para o custeio do sistema e criação do PreviSinop.

Assim, o PreviSinop é autarquia municipal dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, orçamentária, patrimonial e financeira, tendo como objetivos o fornecimento de prestações de natureza previdenciária em casos de cessação, interrupção ou suspensão da capacidade para o trabalho do servidor, ou benefícios aos dependentes, em caso de falecimento do servidor municipal. Desta forma, tomando-se por base os objetivos institucionais do PreviSinop, mostra-se imprescindível a reforma da legislação referente aos critérios de análise, concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, organização administrativa, cobrança das contribuições e regime de pessoal do PreviSinop, a fim de garantir o efetivo cumprimento dos comandos constitucionais pelo ente público municipal. Portanto, a adequação do texto normativo aos preceitos das emendas constitucionais que tratam do regime jurídico dos servidores públicos é imprescindível à efetivação dos direitos dos segurados do PreviSinop, principalmente como forma de assegurar a correta aplicação dos critérios de análise e a concessão dos benefícios, tomando por base os requerimentos formulados perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

Ainda nesse contexto, é possível constatar que os regimes de previdência social dos entes públicos, a partir do ano de 1998, passaram a seguir obrigatoriamente os preceitos da Lei Geral dos Regimes Públicos de Previdência – Lei nº 9.717/98, alterada posteriormente pela Lei nº. 10.887/2004. Assim, a adequação da legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal e da legislação federal que fixa as regras gerais dos regimes públicos de previdência social se mostra imprescindível a fim de garantir segurança jurídica ao sistema e efetivamente concretizar os direitos dos segurados e dependentes.

Isto posto, as principais alterações trazidas neste diploma legal, ora em apreço, dizem respeito à **concessão dos benefícios** - divisão da lei em seções e subseções tratando das várias espécies de aposentadorias; à **aposentadoria por invalidez** – texto conferido pela Emenda Constitucional nº 70/2012 que altera sua fórmula de cálculo; à **aposentadoria compulsória** - inclusão da regra do parágrafo único do art. 13 desta Lei, no sentido de estabelecer o término do vínculo na data do aniversário do servidor, independentemente de ser ou não dia útil; a **aposentadoria especial nas funções de magistério**; ao **auxílio-doença** - estabelecendo e fixando prazo para requerimento do benefício; ao **salário-família**; ao **salário-maternidade** - adequando a concessão do benefício ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante pagamento dos 120 (cento e vinte) primeiros dias pelo PreviSinop e 60 (sessenta) dias pelo Município; **da pensão por morte; do auxílio-reclusão** – inclusão de capítulo tratando das regras sobre processos administrativos do PreviSinop e o aumento da **alíquota da contribuição patronal para 1% (um por cento)**, para absorver as demandas advindas das implantações do PCCS e do PCCV dos servidores públicos municipais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos aplicar os regramentos legais aqui elencados, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 061/2013****DATA:** 24 de maio de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº1266/2010, de 08 de março de 2010, que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1266/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A verba destinada às Unidades Educativas terá como objetivo priorizar e agilizar os procedimentos relativos à manutenção de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, pequenos reparos, conservação, limpeza da área escolar, despesas contábeis e de registros oficiais.*

*§1º. A verba descrita no caput poderá também ser utilizada na aquisição de materiais de consumo e de materiais permanentes.*

*§2º. As aquisições descritas no artigo 2º e parágrafo 1º deverão obedecer aos ditames da Lei nº 8666/1993”.*

Art. 3º. O §2º do art. 5º da Lei nº. 1266/2010 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 5º. (...);*

*§2º. Depois de atestada pelo Secretário Municipal de Educação, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios da Prefeitura para arquivo e liberação da parcela subsequente.”*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 24 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO Nº. 061/2013**

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 061/2013 que “*Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e dá outras providências*” para ser apreciado pelos nobres Edis.

O Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo priorizar e agilizar os procedimentos relativos à manutenção das escolas e creches, conferindo o montante de R\$ 6,00 (seis reais) / mensais por alunos de forma a descentralizar a gestão administrativa das unidades escolares.

Já a matéria em apreço, visa melhorar a redação conferida ao artigo 2º do referido diploma, além de conferir a possibilidade dos gestores escolares utilizarem o repasse para aquisição também de materiais permanentes e não apenas de consumo. Ressalta-se que mantivemos as normativas da Lei de Licitações para as aquisições de que trata o presente, bem como se mantém todos os predicamentos legais para a referida prestação de contas.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 062/2013****DATA:** 24 de maio de 2013**SÚMULA:** Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alteração no inciso I – Quadro Efetivo do Anexo III – Quadro de Salários da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, modificando o valor da menor referência salarial do quadro de provimento efetivo.

Art. 2º. A Referência CE-01 passa a vigorar com o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme estabelecido no salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 24 de maio de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE SALÁRIOS**

**I - QUADRO EFETIVO**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO BASE/MENSAL EM R\$</b>
CE-01	R\$ 678,00

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, modificando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional”*.

Trata a matéria de adequar a Referência CE-01, a menor do quadro de salários de provimento efetivo, ao salário mínimo nacional. Embora nenhum cargo esteja ocupado com tal referência, a equiparação faz-se necessário tendo em vista que os valores de proventos de pensão e de aposentadoria de servidores públicos não poderá ser inferior ao menor salário da Prefeitura Municipal. Atualmente, a referência em apreço está cotada em R\$ 675,59 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) menor que o salário mínimo.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008, de 14 de maio de 2008.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1024/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo conceder redução da jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia, para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam pais ou responsável de portadores de deficiência física ou mental.”**

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1024/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, acompanhado de Certidão de Nascimento do portador de deficiência, atestado médico comprovando a deficiência e declaração de dependência.”**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Professor - Wollgran*  
*Vereador – DEM*

### **Mensagem ao Projeto de Lei**

As alterações propostas no presente Projeto de Lei, referem-se aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1024/2008. Estamos aprimorando o texto original, especificando melhor quem tem direito a redução da jornada de trabalho especificada nesta Lei.

O texto atualmente em vigor estabelece que o único familiar que possui direito a redução da jornada de trabalho é a mãe, no entanto, com nossa alteração, fica estabelecido que não só a mãe, mais também o pai ou responsável de filho portador de deficiência física ou mental, terá direito a redução da jornada de trabalho.

*Professor - Wollgran*  
*Vereador – DEM*

**PROJETO DE LEI Nº 018/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer parceria público-privada, para construção e manutenção de Pontos de Ônibus, conforme específica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ficam livres para estabelecer parcerias com as empresas privadas, na confecção e manutenção dos pontos de ônibus, em contrapartida, as empresas parceiras ficam autorizadas a expor e/ou fixar propaganda comercial no local.

Parágrafo 1º - Caso haja parceria, as empresas parceiras ficam responsáveis pela manutenção dos Pontos de Ônibus.

Parágrafo 2º - Fica vedado parceria com empresas de bebida alcoólica, cigarro, armas e qualquer produto ilícito.

Art. 2º - Os pontos de ônibus da cidade de Sinop deverão obedecer a um modelo padrão com **design acessível**, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - A estrutura poderá ser de ferro, tubo galvanizado, revestimento de material acrílico e/ou madeira proveniente de reflorestamento ou apreensão ilegal.

Parágrafo Único – Todos os Pontos deverão conter cobertura e assentos.

Art. 4º - No interior dos “Pontos” deve existir painel com informações e horários sobre os itinerários, informações educativas para o trânsito como: é obrigatório usar cinto de segurança e demais informações pertinentes.

Parágrafo Único - As informações contidas no caput deste artigo também devem ser disponibilizadas em braile.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

Ademir Antonio Bortoli  
Vereador – DEM

### **Mensagem ao Projeto de Lei**

Este projeto de lei visa proporcionar mais dignidade e conforto para aos usuários do transporte coletivo. Alguns pontos estão em situação precária outros sequer foram construídos bancos e cobertura. Na maioria dos pontos as pessoas esperam pelo transporte expostos ao sol e a chuva, por isso, torna-se necessária á construção urgente desses locais cobertos para que as pessoas fiquem abrigadas enquanto aguardam pelo transporte.

O projeto prevê parcerias com a iniciativa privada, que, em contrapartida, poderá expor suas propagandas enquanto realizarem a manutenção dos locais.

É importante que essas novas construções contenham painéis, inclusive em braile, onde o usuário poderá ter acesso a informações como itinerário, horário e demais informações. A idéia desses "Pontos" mais organizados e tecnológicos, é diminuir a dependência e facilitar o acesso de todos, principalmente dos deficientes visuais.

Ainda de acordo com essa linha de pensamento, os novos "Pontos" também devem apresentar condições plenas de acessibilidade, em atendimento ao que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 9050).

Diante disso, apelo aos nobres colegas para aprovação deste.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli  
Vereador – DEM**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)**

**Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, cinema, teatro e espetáculos.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido por órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Nevaldir Graf (Ticha)**  
**Vereador**

## **MENSAGEM AO PROJETO**

A falta de sangue nos serviços de saúde constitui-se num sério problema de saúde pública. Muitas vezes ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que buscam doadores para atender casos de urgência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivos para doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores regulares no município de Sinop. Aquele que realizar, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido pelo órgão competente, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor cobrado do ingresso em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, buscando assim a socialização e a orientação da população beneficiada por este projeto.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto em epígrafe.

**Nevaldir Graf (Ticha)**  
**Vereador**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI**

**Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 66 [...]**

**II-A – Tribuna do Povo, com duração de 30 (trinta) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”**

Art. 2º A Seção II-A – Da Tribuna do Povo, passa a vigorar conforme segue:

**“SEÇÃO II-A**  
**DA TRIBUNA DO POVO**

**Art. 86-A. Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:**

**I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;**

**II – ser eleitor e residente no município de Sinop;**

**III – requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.**

**§1º A Secretaria da Câmara Municipal de Sinop manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de inscrição e,**

ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo.

§2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Sinop.

**Art. 86-B.** A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§1º O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade.

§2º A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no *caput* deste artigo.

§3º Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria.

§4º Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

§5º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§6º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

**Art. 86-C.** O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

**Art. 86-D.** O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.

**Art. 86-E.** O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Dalton Martini*  
*Vereador*

**AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA**

**Autoriza o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, a realizarem o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil do Município de Sinop, autorizados a realizar o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesseis) anos de idade, no âmbito do Município de Sinop.

§ 1º O “Toque de Proteger” será realizado quando o menor de 16 (dezesseis) anos estiver em situação de risco, desacompanhado dos pais, obedecidos os horários a seguir estipulados:

I - crianças menores de 14 anos desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 21h00min (vinte e uma horas);

II - adolescentes com idade entre 14, inclusive, e 16 anos, inclusive, desacompanhadas dos pais, poderão permanecer nas ruas até as 22h00min (vinte e duas horas);

§ 2º Para efeito desta Lei, consideram-se situações de risco para crianças e adolescentes, dentre outras: estarem em locais de ingestão de bebidas alcoólicas, drogas, exposição à prostituição, desamparo em geral, importunação ofensiva ao pudor, exposição a som com poluição sonora de alto volume, propagado por veículos particulares ou estabelecimentos comerciais, menores de dezoito anos em condução de veículo automotor ou motocicletas, menores nas ruas, desacompanhados de pais ou responsável, desde que estejam expostos à situação de risco, como nos exemplos acima, sobretudo se presentes nas ruas, calçadas, estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 2º Estudantes menores de idade deverão ter a carteirinha escolar para comprovação do local e horário em que estuda.

Art. 3º O “Toque de Proteger” será realizado obedecido os horários das alíneas do artigo anterior, perdurando até as 06h00min (seis horas) do dia subsequente.

Art. 4º O Conselho Tutelar, a Polícia Militar ou Polícia Civil ao encontrarem o menor de idade nos horários, locais e situações estabelecidas em regulamento, poderão encaminhá-lo à sede do Conselho Tutelar, onde aguardará a presença dos pais ou responsáveis legais para a liberação.

§1º Na primeira autuação, o Conselho Tutelar deverá aplicar notificação por escrito para os pais ou responsáveis pelo menor de idade.

§2º Havendo reincidência, o Conselho Tutelar aplicará nova notificação e encaminhará representação ao Ministério Público.

**Art. 5º Os estabelecimentos comerciais relacionados deverão fixar em local de visibilidade cartazes ou equivalente com conteúdo da presente Lei.  
(Emenda Aditiva 004/2013 – Fernando Assunção)**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Mauro Garcia*  
*Vereador*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 013/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI**

**Substitui a súmula e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do vereador Mauro Garcia.**

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se a súmula e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do vereador Mauro Garcia, pelos que seguem abaixo:

**SÚMULA:**

**“Autoriza o Conselho Tutelar a realizar o “Toque de Proteger” para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma que especifica.”**

**“Art. 1º Fica o Conselho Tutelar do Município de Sinop, autorizado a realizar o “Toque de Proteger”, para os menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, no âmbito do Município de Sinop, bem como, se necessário, solicitar apoio das forças policiais.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Dalton Martini*  
*Vereador*

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade a todas as instituições bancárias de colocar agentes de segurança privada junto a seus terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana no âmbito do Município de Sinop – MT.

Parágrafo único. Os profissionais de vigilância privada, quando no exercício da profissão deverão, necessariamente, utilizar como equipamento de proteção individual, o colete à prova de balas de nível II.

Art. 2º O Poder Executivo, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

---

*Vereador - Claudio Santos (DEM)*

### **Mensagem ao Projeto de Lei**

Os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido a desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes.

Esse tipo de ataque oferece menos riscos para os ladrões, porque eles costumam agir em feriados e finais de semana.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

**PROJETO DE LEI Nº 013/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Dispõe sobre o atendimento de usuários em casas lotéricas, correios, correspondentes bancários que funcionam no município de Sinop e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as casas lotéricas, correios e correspondentes bancários que operam no município de Sinop – MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento que ele entrou na fila de atendimento.

§ 1º Em vésperas ou após feriados prolongados ou entre o dia 01 (um) a 05 de cada mês o prazo máximo que trata o caput do artigo anterior será de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput , fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência – UR's, na primeira reincidência.
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Fernando Brandão  
Vereador- PSB**

### **Mensagem ao Projeto**

A presente propositura se aplica as Casas Lotéricas, Agências de Correios e outros Estabelecimentos Prestadores de Serviços Bancários que operam as mesmas atividades das Agências Bancárias, e que vem servindo como meio alternativo aos Bancos para aliviar sua carga de serviços, e conseqüentemente as longas filas que se formam dentro das Agências, no aguardo de atendimento. Dessa forma as Agências Bancárias, repassando os serviços de suas responsabilidades para outros, vejo como uma forma de burlar o cumprimento a Lei Municipal nº 680/02, o que, de forma indireta, prejudica o atendimento aos Clientes que ao optar pelo atendimento alternativo, uma vez que não podem reclamar pelo seu direito de ser atendido dignamente, dentro do mesmo período estabelecidos aos Bancos. Razão pela qual estendemos às Casas Lotéricas, Correios e Estabelecimentos que prestam serviços bancários, também a obrigatoriedade do cumprimento da Lei das filas.

Outra razão é a condição de atendimento prestada ao cidadão, que muitas vezes é submetido a longas filas, tendo que aguardar por diversas vezes na calçada do estabelecimento, independente de chuva ou sol, e o pedido também se faz primando pela segurança do cliente, pois quanto mais tempo dentro de um desses estabelecimentos, mais chances de serem vítimas de assaltos.

Diante dessas considerações solicito a aprovação dos nobres colegas.”

**REQUERIMENTO Nº 019/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal, ao Sr. Agnaldo Teicheira Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para que informe para este Poder Legislativo o que segue:

- ✓ Quantidade de notificações efetuadas, no período de janeiro de 2012 à maio de 2013 pela Guarda Municipal de Trânsito.
- ✓ Quantidade de apreensões de veículos realizadas, no período de janeiro de 2012 à maio de 2013 pela Guarda Municipal de Trânsito.
- ✓ O valor dos repasses recebidos do DETRAN – MT (especificados mês à mês) referente as notificações que geraram multas no período de janeiro de 2012 à maio de 2013.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**Em,**

**PROFESSOR WOLLGRAN**  
**Vereador - DEM**

**REQUERIMENTO Nº 020/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, para que encaminhe a este Poder Legislativo:

- ✓ Projeto original do Restaurante Popular;
- ✓ Projeto das adequações feitas até agora no Restaurante Popular;

Requer ainda que se informe o que segue:

- ✓ Qual valor já destinado para a construção do Restaurante Popular?
- ✓ Qual o prazo de término do obra?
- ✓ A obra será concretizada apenas com os recursos viabilizados junto ao Governo Federal? caso contrário, qual o valor que a Prefeitura pretende investir?

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Em,**

**PROFESSOR WOLLGRAN**  
**Vereador – DEM**

**REQUERIMENTO Nº 021/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal e ao Sr. Pedro Serafini – Secretário Adjunto de Comunicação solicitando cópias das inserções de mídias e P.I. de comunicação, referente mês à mês de janeiro até o presente mês deste ano, para todas as emissoras de rádio, Tvs e Sites do Município.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**Em,**

**PROFESSOR WOLLGRAN**  
**Vereador - DEM**

**INDICAÇÃO Nº 276/2013**  
**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidade e iluminar a estrada que dá acesso ao condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao aeroporto municipal.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidades e iluminar a estrada que dá acesso ao condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao aeroporto municipal

Tem como justificativa de melhoria, devido que no local moram cerca de 50 famílias. Nessa localidade também está localizada a sede dos funcionários públicos de Sinop o que aumenta o fluxo de veículos. A estrada precisa de reparos e iluminação para dar mais segurança para todos que trafegam no local e moram na comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Neiva da Alvorada**  
**Vereadora- PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 283/2013**  
**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na rotatória da Avenida dos Flamboyants com Avenida dos Garantãs, bairro Jardim Paraíso.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de iluminação pública na rotatória da Avenida dos Flamboyants com Avenida dos Garantãs, bairro Jardim Paraíso.

Tem como justificativa de melhoria devido a não existência de iluminação pública que deixa o local completamente escuro no período noturno. Lembrando funcionários, pacientes e seus respectivos parentes sempre passam por esse local, isso sem falar nos fiéis da igreja Mãe de Deus.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Neiva da Alvorada**  
**Vereadora- PMDB**

**INDICAÇÕES Nº 284/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza na área verde do Bairro Vila América e melhorias na iluminação pública.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza na área verde do Bairro Vila America e melhorias na iluminação pública de todo o Bairro. Justifica-se esta indicação atendendo a várias solicitações feitas por moradores desta localidade. Segundo os moradores já aconteceram vários assaltos. Alunos que estudam a noite estão desistindo de estudar com medo da escuridão deste local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**INDICAÇÕES Nº 285/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, a necessidade limpeza e do calçamento na Estrada Jacinta, em frente ao PSF do Bairro São Cristovão e pintar faixa de pedestre próximo do CMEI Vinicius de Moraes .**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza e calçamento na Estrada Jacinta, em frente ao PSF no Bairro São Cristovão e pintar faixa de pedestre próximo do CMEI Vinicius de Moraes ambos localizados na Estrada Jacinta no Bairro São Cristovão. Justifica-se essa indicação, considerando solicitação feita por muitos moradores e usuários destas unidades citadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**INDICAÇÃO Nº 286/2013****AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar a área institucional do Bairro Jardim Ibirapuera.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar a área institucional do Bairro Jardim Ibirapuera, para manutenção do local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 287/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de identificar os nomes das ruas nos postes do Bairro Jardim Ibirapuera.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de identificar os nomes das ruas nos postes do Bairro Jardim Ibirapuera. A indicação se faz necessária, pois facilita a circulação pelo bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**NEVALDIR GRAF**  
**Vereador - PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 288/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa - Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco - Deputado Estadual, para que se faça valer no Estado de Mato Grosso lei que autoriza redução da jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia sem prejuízo de vencimentos, dos servidores públicos do Estado pais ou responsável de portadores de deficiência física ou mental.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa – Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, para que se faça valer no Estado de Mato Grosso lei que autoriza redução de jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia sem prejuízo de vencimentos, dos servidores públicos do Estado pais ou responsável de portadores de deficiência física ou mental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Professor Wollgran**  
**Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 289/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adequar e asfaltar o espaço que emenda o final da Rua Jaborandis no Jd. Imperial à Rua A do Residencial Delta, espaço este que fica no canteiro central da Av. André Maggi.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de adequar e asfaltar o espaço que emenda o final da Rua Jaborandis no Jd. Imperial à Rua A do Residencial Delta, espaço este que fica no canteiro central da Av. André Maggi. Tendo em vista que tem uma mão que está com asfalto, mas está mal drenado, com isso ocorre um acúmulo de água naquele local, já a outra mão está sem asfalto, com isso o acúmulo de buracos e lamas é muito grande. A referida obra proporcionará melhor organização viária no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Professor Wollgran**  
**Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 290/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**Indica ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia aos Srº. Edilson Rocha Ribeiro Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da pavimentação da AV. Itaúbas e ruas no Jardim Violetas.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Srº Juarez Costa Prefeito Municipal com cópia co Sr.º Edilson Rocha Ribeiro Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da pavimentação da AV. Itaúbas e ruas no Jardim Violeta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Claudio Santos**  
**Vereador DEM**

**INDICAÇÃO Nº 291/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de uma rotatória no encontro das Av. André Maggi e Av. Dos Pinheiros.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de uma rotatória no encontro das Av. André Maggi e Av. Dos Pinheiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Claudio Santos**  
**Vereador DEM**

**INDICAÇÃO Nº 292/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa –  
Prefeito Municipal e  
ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário  
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com  
cópia a Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal  
de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável, a necessidade de instalar lixeiras ao  
longo da Avenida Governador Júlio Campos.**

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, solicito que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com cópias a Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, evidenciando-se a necessidade instalar lixeiras ao longo da Avenida Governador Júlio Campos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Negão do Semáforo  
Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 293/2013****AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de conferir o número de fichas distribuídas para atendimento durante o dia, nos Postos Municipais de Saúde de todo o Município.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, evidenciando-se a necessidade de realizar uma conferência nos postos de saúde do município, verificando se o número de fichas distribuídas para atendimento diário está na quantidade correta.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Negão do Semáforo  
Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 294/2013****AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI - PP**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e à Senhora Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de designar professores de informática para atender as crianças e adolescentes do CRAS São Cristóvão.**

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa Diretora encaminhe o presente expediente indicatório ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e à Senhora Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de designar professores de informática para atender as crianças e adolescentes do CRAS São Cristóvão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Dalton Martini*  
*Vereador - PP*

**INDICAÇÃO Nº 295/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social e a Ilma Sr<sup>a</sup>. Deborah Almeida Teles Figueira Oliveira - Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal em Sinop, expondo-lhes a necessidade de fazer levantamento criterioso dos beneficiários do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Ilma. Sr<sup>a</sup>. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, expondo-lhes a necessidade de fazer levantamento criterioso dos beneficiários do Programa Federal Minha Casa Minha Vida. O objetivo dessa indicação é analisar o andamento do Programa na cidade. Recebi muitas pessoas em meu gabinete denunciando venda e aluguel das casas. Ainda segundo eles, algumas residências estão fechadas há meses. Nesse sentido, peço para a Administração Municipal em conjunto com a Caixa Econômica Federal orientar enfaticamente as pessoas dos direitos, deveres e consequências de quem agir com “má fé”. Pelas regras do programa popular de habitação a prática de venda não é só ilegal, mas crime federal. Diante do exposto, solicito providências urgentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**INDICAÇÃO Nº 296/2013****AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) na Avenida dos Mognos em frente a faculdade Unic Aeroporto e Rua das Abélias no trecho compreendido entre Rua das Caviúnas e Avenida dos Tarumãs.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, evidenciando-lhes a necessidade de reparo no asfalto (operação tapa buraco) na Avenida dos Mognos em frente a Faculdade Unic Aeroporto e Rua das Abélias no trecho compreendido entre Rua das Caviúnas e Avenida dos Tarumãs. Tendo em vista que a referida Avenida e Rua, são vias de importante acesso, com isso pedimos que seja dada uma atenção maior sobre a melhoria. Haja vista que no decorrer da Avenida dos Mognos existem muitos buracos grandes, com isso acabam dificultando a acessibilidade dos veículos e causando transtorno aos estudantes e professores da instituição de ensino. E na rua das Abélias por se tratar de uma rua situada na área central de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR**

**INDICAÇÃO Nº 297/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade urgente de adequar e delimitar com sinalização horizontal e vertical as proximidades da Escola Passo a Passo.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade urgente de adequar e delimitar com sinalização horizontal e vertical as proximidades da Escola Passo a Passo.

O pedido se faz embasado em decorrência do grande fluxo de crianças e de caminhões que trafegam por aquela localidade conforme explicado pela diretora da escola em ofício anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 23 de Maio de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador - PSB***

**INDICAÇÃO Nº 298/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de um novo Terminal Rodoviário.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de um novo Terminal Rodoviário, mais afastado do centro comercial de Sinop, para facilitar o fluxo dos ônibus e ampliar o espaço físico do terminal o qual encontra-se defasado para atender nossa população e visitantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador - PSB***

**INDICAÇÃO Nº 299/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E ROGER SCHALLENBERGER**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de intensificar as campanhas de conscientização contra queimadas, nesse período de estiagem.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente, mostrando-lhes a necessidade de intensificar as campanhas de conscientização contra queimadas, nesse período de estiagem. Somos sabedores que nosso município já tem seus programas de combate a incêndios, mas as campanhas de conscientização são essenciais, principalmente pelo seu fator preventivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador – PSB***

***Roger Schallenger***  
***Vereador - PR***

**INDICAÇÃO Nº 300/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO***(Não foi disponibilizado arquivo digital pela assessoria do vereador)***INDICAÇÃO Nº 301/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO***(Não foi disponibilizado arquivo digital pela assessoria do vereador)***INDICAÇÃO Nº 302/2013****AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS E VEREADORES**

**Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de revitalizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal em todas as escolas e creches do Município de Sinop, bem como executar a devida sinalização nesses locais que ainda porventura não foram realizadas.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de revitalizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal em todas as escolas e creches do Município de Sinop, bem como executar a devida sinalização nesses locais que ainda porventura não foram realizadas. Esses trabalhos proporcionarão uma melhor fluidez no trânsito aumentando a segurança para toda a sociedade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Maio de 2013.**

**JULIO DIAS  
Vereador – PT**

**INDICAÇÃO Nº 303/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e iluminação da Praça, localizada na Rua F-1, no Setor Residencial Norte da cidade de Sinop-MT.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e iluminação da Praça, localizada na Rua F-1, no Setor Residencial Norte da cidade de Sinop-MT.

Devido à escuridão e o matagal, é constante a presença de meliantes na região, quais já praticaram inúmeros delitos nas residências dos moradores que ali residem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 22 de Maio de 2013.**

**JULIO DIAS**  
**Vereador – PT**

**INDICAÇÃO Nº 304/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a identificação das Ruas do Bairro Jardim Itália II.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a identificação das Ruas do Bairro Jardim Itália II, onde a falta de identificação dificulta a localização de endereços, produzindo um tempo maior na busca dos mesmos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 305/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop e ao Exmo. Deputado Estadual José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho), a necessidade de se viabilizar junto ao Governo do Estado, uma ambulância destinada ao Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).**

Alicerçados em disposições contidas no Regimento degne-se a remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. José Joaquim de Souza Filho (Baiano Filho) – Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar junto ao Governo do Estado, uma ambulância destinada ao Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V), para atendimento de aproximadamente 500 famílias do assentamento supracitado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 306/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CABO FERREIRA - CD**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade do cumprimento da Lei nº 693/2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de se fazer cumprir a Lei nº 693/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

A lei em vigor desde 20 de novembro de 2002 institui o Conselho com a função principal de combater as drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento de ações que visem reduzir a demanda de uso de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos usuários de drogas lícitas e ilícitas do município, unindo forças com o SISNAD – Sistema Nacional Antidrogas, a SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEN - Conselho Estadual Antidrogas.

O COMAD é formado por iniciativa do Prefeito Municipal e conta com a colaboração dos secretários de Saúde, Educação, Assistência Social ou representante por eles indicados, Sociedade Organizada, autoridades da força militar, judiciária, e representantes de bairro do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**CABO FERREIRA - CD**  
**Vereador – PSB**

**INDICAÇÃO Nº 307/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CABO FERREIRA - CD**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da aquisição de bancos de concreto a serem instalados na praça/estacionamento da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas na Avenida André Maggi.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, e com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da aquisição de bancos de concreto a serem instalados na praça/estacionamento da UPA 24 horas na Avenida André Maggi.

A UPA – Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas atende toda a população de Sinop, muitas vezes os familiares do paciente que vão acompanhá-lo não podem ou não querem ficar dentro do prédio, saem para a praça pra esperar e tem que ficar sentados no chão ou nas muretas do estacionamento, sem qualquer conforto. Instalando estes bancos de concreto no entorno do estacionamento, proporcionara mais comodidade para os cidadãos que podem ficar sentados lá fora ao ar livre, e diminuirá o tumulto dentro da Unidade de Saúde, melhorando o atendimento pelos profissionais que lá trabalham.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**CABO FERREIRA - CD**  
**Vereador – PSB**